Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 403

Lapa, 08 de Agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 61/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 719 / 2008
Data: 12/08/2008 - 14:37
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 31 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 95.450,00 (Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais), para atender as despesas oriundas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.091 – Programa PSB/FNAS Piso Básico Variável I – PROJOVEM
3.3.90.30.00.00.00.00.1810 – Material de Consumo.....R$ 45.225,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 20.225,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1810 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 95.450,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Especifica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1810.....R$ 90.450,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1810.....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 95.450,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 31 DE JULHO DE 2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas oriundas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, destinados a adolescentes com idade entre quinze e dezessete anos, a fim de desenvolver políticas sociais voltadas à juventude, público mais exposto à violência e ao desemprego.

Neste projeto proponho dotação orçamentária para aquisição de Materiais de Consumo (gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente e materiais diversos para os 06 "coletivos", compostos de no máximo 25 jovens cada; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para confecção de uniforme para os jovens; contratação de Palestrantes e Profissionais para orientação, sendo um com Função de Orientador Social em cada coletivo.

Outrossim, informo que segue em anexo extrato bancário já comprovando o repasse da primeira parcela de cada coletivo, num total de 12 parcelas para cada coletivo.

Foi proposto também Indenizações e Restituições caso haja sobras dos recursos, visto que, após processo licitatório apresentam redução de valores.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estou encaminhando cópia da documentação de regularização do Programa, bem como, cópia de Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 61/08
31/07/08

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Proteção Social Básica

SUBSÍDIOS À REGULAMENTAÇÃO DO

PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO

(Instituído pela MP n.° 411, de 28 de dezembro de 2007)



MARÇO / 2008

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Nota Explicativa

Este documento apresenta subsídios à regulamentação do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, instituído pela Medida Provisória n° 411, de 28 de dezembro de 2007, como modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem. O texto servirá de base para a redação de instrumentos normativos de regulação (Decreto, Portaria e Instruções Normativas) do ProJovem Adolescente, destinando-se apenas à orientação e discussão, até que se disponha das normas oficiais, que podem apresentar alterações significativas em relação ao conteúdo aqui apresentado. Servirá de base para a apresentação e discussão da mesa temática 2.

A Diretoria do Departamento de Proteção Social Básica

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

ÍNDICE

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS - 03

Da concepção geral do serviço.....03
Do público de referência03
Dos objetivos gerais e específicos04
Do Serviço Socioeducativo no SUAS e de seu referenciamento ao CRAS05
Do acompanhamento às famílias dos jovens do Serviço Socioeducativo pelo PAIF07
Da relação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.....08

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO - 09

Do preenchimento das vagas, critérios de permanência e de desligamento dos jovens09
Da organização dos jovens11
Da estrutura física e dos recursos materiais12
Das dimensões formativas e da matriz socioeducativa.....13
Do ordenamento dos tempos, espaços e conteúdos das atividades socioeducativas15
Dos resultados esperados17

DOS RECURSOS HUMANOS - 18

Do Orientador Social19
Do Orientador Profissional20
Dos facilitadores de oficinas específicas21

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A OFERTA DO SERVIÇO E DA ADESÃO DE MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL - 21

Dos pré-requisitos para a oferta do Serviço Socioeducativo.....21
Do Termo de Adesão e Compromisso.....21

DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA DO SERVIÇO POR MEIO DE PARCERIA NÃO GOVERNAMENTAL - 22

DA OFERTA DO SERVIÇO AOS JOVENS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - 23

07

DO CO-FINANCIAMENTO DO SERVIÇO E DA PARTILHA DOS RECURSOS DA UNIÃO - 24

Do co-financiamento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios24

Do co-financiamento pela União.....24

Do Piso Básico Variável25

Da partilha dos recursos da União para o co-financiamento do Serviço Socioeducativo.....25

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - 26

Do monitoramento.....26

Da avaliação27

Dos indicadores de desempenho27

Do controle social28

DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS - 29

Das responsabilidades da União29

Das responsabilidades dos Estados29

Das responsabilidades do Distrito Federal30

Das responsabilidades dos Municípios31

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - 32

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Da concepção geral do serviço

O ProJovem Adolescente:

⇒ integra a Política Nacional de Juventude, incorporando as noções fundamentais da concepção desta política, de gerar oportunidades para assegurar direitos aos jovens;

⇒ integra o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, como modalidade única exclusivamente destinada a faixa da juventude compreendida entre os 15 e os 17 anos de idade;

⇒ integra a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, incorporando seus princípios, diretrizes e objetivos, descritos no Anexo I da Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

⇒ insere-se entre os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

⇒ rege-se pela universalidade e gratuidade do atendimento e será executado em observância aos princípios e diretrizes dispostos nos arts. 4° e 5° da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

⇒ insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à redução da pobreza e ao enfrentamento das desigualdades sociais, metas que concorre para alcançar, ao investir na formação social e humana do jovem e incentivar o aumento de sua escolaridade, gerando melhores oportunidades de integração social e de ingresso futuro e em melhores condições no mundo do trabalho.

Do público de referência

O ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de 15 a 17 anos:

I - pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família – PBF;

II – egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas, conforme disposto na Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei n° 8.069, de 1990;

IV – egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

V – egressos ou vinculados a programas e serviços de combate ao abuso e à exploração sexual.

Obs.: Poderão participar do ProJovem Adolescente os jovens de 15 a 17 anos pertencentes a famílias com perfil de renda do Programa Bolsa Família, inscritas regularmente no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), mas que, eventualmente, ainda não sejam beneficiárias do PBF;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Os jovens a que se referem os incisos II, III, IV e V devem ser encaminhados ao ProJovem Adolescente pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Obs: Cabe ao gestor municipal definir o fluxo de encaminhamento entre Proteção Especial e Básica. Muitas das demandas oficiais referem-se a serviços da Proteção Especial. O serviço socioeducativo de que trata a MP não pode ser confundido com medidas socioeducativas, o que se verá mais adiante. Os jovens provenientes de serviços e programas sociais referidos nos incisos II, III, IV e V, da Medida Provisória, deverão portanto ser encaminhados para o serviço socioeducativo de convívio de jovens apenas quando o serviço de proteção especial assim o recomendar.

Dos objetivos gerais e específicos

São objetivos gerais do ProJovem Adolescente:

1) Complementar a Proteção Social Básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

2) Criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

São objetivos específicos do ProJovem Adolescente:

a) desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a auto-estima, a autodeterminação e a autonomia dos jovens;

b) ampliar as referências culturais dos jovens, estimulando a criação, a produção e a fruição de bens culturais materiais e imateriais, bem como a valorização e o reconhecimento da diversidade cultural brasileira;

c) contribuir para a ampliação das oportunidades de acesso e fruição da cultura, esporte e lazer;

d) promover a saúde, o bem-estar fisco e compartilhar conhecimentos sobre saúde sexual, direitos reprodutivos, DSTs, AIDS, gravidez na adolescência e uso abusivo de drogas criando-se recursos para a prática do autocuidado e cuidado com o outro;

e) promover o esporte e o lazer a partir dos valores de solidariedade, cooperação mútua e de satisfação das necessidades humanas;

f) estimular a reflexão sobre a relação ser humano e natureza, contribuindo para a construção de uma visão crítica e pró-ativa sobre a proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

g) promover a apropriação de conhecimentos sobre o mundo do trabalho, com visão crítica e atitude pró-ativa na perspectiva do desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários à vida laboral;

h) orientar os jovens na busca pelo reconhecimento de suas aptidões e interesses para a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

construção de um projeto pessoal e/ou coletivo de desenvolvimento profissional;

i) promover a inclusão no mundo digital e das novas tecnologias, desenvolvendo suas competências comunicativas e capacidades cognitivas, afetivas e de sensibilidades éticas-estéticas;

j) ampliar nos jovens suas referências sobre valores éticos e humanos e sobre direitos e deveres de cidadania;

k) desenvolver a capacidade de discernimento diante de situações de risco, reforçando nos jovens a não violência e a cultura de paz e proporcionando conhecimento sobre instâncias de recurso no caso de ocorrência de situações de risco pessoal e social;

l) proporcionar experiência de exercício da cidadania por meio do desenvolvimento do protagonismo dos jovens em ações coletivas de interesse público no território em que vivem;

m) estimular a participação social, cultural e política dos jovens na vida pública e seu potencial de transformar a realidade em que vivem;

n) contribuir para que os jovens qualifiquem a sua relação com os múltiplos espaços sociais em que transitam no seu cotidiano, valorizando as redes de sociabilidades juvenis;

o) desenvolver nos jovens a capacidade de valorizar as diversidades culturais, étnico-raciais, intergeracionais e as diferentes orientações sexuais;

Do Serviço Socioeducativo no SUAS e de seu referenciamento ao CRAS

O ProJovem Adolescente define-se como serviço socioeducativo de convívio de Proteção Social Básica do SUAS, do qual incorpora os seguintes eixos estruturantes:

a) precedência da gestão pública;

b) alcance dos direitos socioassistenciais pelos usuários;

c) matricialidade sociofamiliar, como embasamento conceitual essencial ao acompanhamento e apoio às famílias dos jovens, pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, desenvolvido pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no seu território de abrangência;

d) territorialização, ofertando-se próximo ao local de moradia dos jovens, nos territórios de abrangência dos CRAS, que concentram a população mais vulnerável, do ponto de vista socioeconômico;

e) descentralização político-administrativa, ofertando-se no Município e no Distrito Federal;

f) financiamento partilhado entre os entes federados;

g) fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil;

h) valorização da presença do controle social;

i) participação popular / cidadão usuário;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

j) qualificação de recursos humanos;

k) informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados.

O ProJovem Adolescente, nos Municípios e no Distrito Federal, será ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou obrigatoriamente a ele referenciado.

Obs.: A oferta do Projovem Adolescente poderá ocorrer no CRAS, desde que em espaços específicos (para maiores informações, consultar o item "estrutura física e recursos materiais"). Quando a oferta ocorrer em outra unidade pública ou em entidade registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou CAS-DF, deverá ser necessariamente no território de abrangência do CRAS.

O gestor de assistência social do Município, ou do Distrito Federal, designará técnico(s) do CRAS/PAIF como referência para as famílias dos jovens atendidos no Serviço Socioeducativo de convívio e para prestar assessoria técnica ao profissional que exercer a função de Orientador Social do ProJovem Adolescente.

Um mesmo técnico do CRAS poderá ser referência para, no máximo, 200 (duzentas) famílias de jovens, realizando, no âmbito do PAIF, o acompanhamento familiar daquelas em situação de maior vulnerabilidade, incluindo-se as situações de descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família – PBF cujas causas estejam diretamente relacionadas à atuação da Assistência Social.

O CRAS, no âmbito do seu território de abrangência, constitui-se em referência e contra-referência do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

O papel de referência do CRAS é exercido pelo PAIF, ao processar as demandas das famílias dos jovens do Serviço Socioeducativo de convívio, relacionadas às situações de vulnerabilidade e risco sociais, e proceder ao seu encaminhamento aos programas, projetos e serviços pertinentes, da rede socioassistencial do território, das redes de proteção especial de média e alta complexidade do município, da região e/ou do Estado, ou à rede de serviços públicos afetos às demais políticas setoriais;

O papel de contra-referência do CRAS efetivar-se-á na acolhida de jovens encaminhados ao ProJovem Adolescente, pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou do Distrito Federal, e pelo gestor de assistência social, sob demanda dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, determinando estratégias conjuntas e articuladas dos níveis de proteção básico e especial na atenção aos jovens e suas famílias.

Caberá ao gestor de assistência social, no âmbito do Município e do DF, e ao coordenador do CRAS, no território de abrangência deste e de acordo com as diretrizes e orientações emanadas do órgão gestor, articularem-se com os órgãos setoriais de educação, saúde, meio ambiente, trabalho, esportes e cultura, visando à integração do ProJovem Adolescente, no âmbito local, aos programas e serviços desenvolvidos por estas políticas públicas.

Obs.: A articulação com as escolas dos jovens do Serviço Socioeducativo deverá priorizar o estabelecimento de fluxo de informações sobre freqüência, o acompanhamento às situações de descumprimento de condicionalidades do PBF, bem como o compartilhamento de recursos em apoio às oficinas esportivas do ProJovem Adolescente, quando necessário, além do desenvolvimento de ações integradas;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

A articulação com os centros de saúde do território deverá focalizar ações coordenadas nas áreas de saúde sexual e reprodutiva, prevenção das DST e AIDS, imunização contra hepatite C, prevenção ao uso abusivo de drogas, e acompanhamento pré-natal, na hipótese da existência de adolescentes grávidas.

Do acompanhamento às famílias dos jovens do Serviço Socioeducativo pelo PAIF

As famílias dos jovens do Serviço Socioeducativo de convívio deverão ser incluídas nas seguintes ações e serviços que compõem o PAIF:

I – **Acolhida:** processo de contato inicial das famílias dos jovens com o PAIF, que consiste na recepção e escuta qualificada das necessidades e demandas trazidas pela população, com oferta de informações sobre serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial, em especial o ProJovem Adolescente, e demais políticas setoriais, bem como sobre defesa de direitos. São formas de acolhida das famílias dos jovens a recepção no CRAS, a realização de entrevista e de visita domiciliar.

II – **Acompanhamento Familiar**: consiste na oferta de serviços planejados e continuados, que valorizam o convívio, o protagonismo, a autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento de projetos coletivos, podendo ser realizado de forma individualizada ou coletiva, segundo as seguintes modalidades:

a. **Serviços Socioeducativos para Famílias** – referem-se a encontros periódicos, realizados no espaço do CRAS, com um conjunto de famílias, agregadas em grupos, por meio de seus responsáveis. Esse serviços desenvolvem um percurso socioeducativo, previamente planejado e com metas a cumprir, tendo por objetivo favorecer o processo de problematização e reflexão crítica. Como temas a serem trabalhados com as famílias dos jovens inseridos no Projovem Adolescente, destacamos: 1) a juventude, com destaque para as peculiaridades dessa fase da vida e o relacionamento dos jovens com as famílias; 2) a renda como direito de cidadania, o conhecimento da Lei do Bolsa Família, direitos e deveres, cumprimento de condicionalidades como garantia de direitos, descumprimento e sanções;

b. **Atendimento Individualizado Domiciliar:** apenas nos casos de maior risco, ou famílias vulnerabilizadas a ponto de não poder ocorrer o deslocamento de seu responsável. Deve ser por curto período de tempo ao final do qual, caso o evento não tenha sido superado, a família deverá ser encaminhada para a proteção especial;

c. **Atendimento Individualizado:** a ser realizado como exceção, nos CRAS, para famílias com descumprimento reiterado de condicionalidades e que não se inserem nos grupos socioeducativos. Deve ser utilizado como recurso estratégico para reversão de determinadas situações que, caso não sejam rapidamente superadas, devem ser encaminhadas para a proteção especial.

III - **Atividades Coletivas/Comunitárias:** definidas como processos coletivos e/ou comunitários, propostos pela equipe do CRAS, por meio da ação do PAIF, voltados para a dinamização das relações no território de abrangência do CRAS; mobilização de grupos ou comunidades na defesa ou efetivação de direitos; ou decorrentes de projetos coletivos propostos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

pelos grupos que participam de serviços socioeducativos. São modalidades de atividades coletivas/comunitárias:

a. **Reuniões de Planejamento e Avaliação Participativas**: referem-se a encontros com moradores do território de abrangência do CRAS, com o objetivo de organizar, planejar e avaliar as atividades coletivas/comunitárias desenvolvidas no território. No caso específico do Projovem Adolescente é muito importante que o mesmo seja apresentado às famílias que vivem no território onde será ofertado este serviço, discutindo seus atrativos, aquisições e habilidades que os jovens podem obter, objetivos gerais e específicos (o que se quer alcançar), contribuindo assim para a compreensão da Assistência Social como direito de cidadania. Além disso, o Projovem Adolescente deve compor, junto com outros serviços, projetos e programas desenvolvidos no território, o planejamento das ações locais, que compõem, por sua vez, o Plano Municipal de Assistência Social;

b. **Palestras** - exposições oral e audiovisual a respeito de um tema, conforme expectativas e necessidades das famílias usuárias do PAIF ou mediante avaliação de ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco social no território. Devem ser realizadas ao inicio das atividades dos coletivos do ProJovem Adolescente, envolvendo todos os jovens e suas famílias, com o objetivo de socializar informações e discutir o Serviço Socioeducativo de convívio (objetivos, traçado metodológico, grade horária, locais de realização das atividades, compromissos dos jovens, levantamento de expectativas, benefícios variáveis do PBF e condicionalidades, cronograma de reuniões). Objetiva-se, também, a adesão e o engajamento das famílias no processo socioeducativo que se inicia com os jovens.

c. **Campanhas Socioeducativas**;

d. **Eventos Comunitários**.

IV. **Encaminhamentos e Articulações Intersetoriais:** consistindo no processo de articulação, orientação e encaminhamento, voltado para a promoção do acesso dos usuários do SUAS aos demais serviços socioassistenciais e socioeducativos, políticas setoriais e programas de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Da relação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Caberá ao gestor de assistência social, do Município ou do Distrito Federal, apresentar o ProJovem Adolescente aos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando-lhes a conhecer os objetivos e especificidades do Serviço Socioeducativo de convívio, especialmente sobre a sua natureza, enquanto serviço de Proteção Social Básica, bem como sobre os critérios e procedimentos para o preenchimento das vagas.

A participação de jovens no ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo não caracteriza o cumprimento de medidas socioeducativas, cuja execução, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, insere-se entre as ações de Proteção Social Especial.

A participação em atividades do ProJovem Adolescente, em especial aquelas inerentes à realização de projetos e/ou práticas comunitárias, não será admitida como cumprimento de medida

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, descrita no Art. 117 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Caberá ao gestor de assistência social do Município, ou do Distrito Federal, estabelecer as articulações intersetoriais com os órgãos do SGD, relacionados no parágrafo único do art. 10 da Medida Provisória n° 411/07, de forma a regular os fluxos de encaminhamento de jovens no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, bem como a interveniência ou não dos programas e serviços de Proteção Social Especial, em cada caso, e de forma a fazer constar a recomendação do gestor, de participação do jovem ao serviço socioeducativo de convívio.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Do preenchimento das vagas, critérios de permanência e de desligamento dos jovens

O preenchimento das vagas do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo é de responsabilidade intransferível do Município, e do Distrito Federal, e deverá ser coordenado pelo órgão gestor da assistência social.

O Distrito Federal e os Municípios em condições de ofertar o ProJovem Adolescente, até que tenham condições de obter a informação diretamente do CadÚnico, receberão do MDS, anualmente, a listagem dos jovens de 15 a 17 anos pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de forma a orientar o processo de mobilização dos jovens e preenchimento das vagas.

A oferta do Serviço Socioeducativo deverá ser amplamente divulgada, visando mobilizar o público de referência, publicizar os critérios de acesso e dar transparência ao processo de preenchimento das vagas. É muito importante que no processo de divulgação fique claro para os jovens e famílias, em que consiste este serviço, aquisições e habilidades que se pretende alcançar. A qualidade da oferta é o principal atrativo deste serviço, que pretende, no seu primeiro ano, possibilitar um espaço de convívio cooperativo, afetivo, lúdico e solidário, com ênfase em atividades culturais e esportivas e, no segundo ano, investir na participação cidadã dos jovens, por meio da elaboração e execução prática de projetos coletivos, além de promover a inclusão digital dos jovens e uma abordagem geral e introdutória ao mundo do trabalho.

Jovens com deficiência terão prioridade de acesso ao Serviço Socioeducativo de convívio.

Havendo menos inscrições do que o número de vagas disponíveis para o CRAS, deverá ser intensificado o processo de mobilização no território e a busca ativa dos jovens pertencentes às famílias com perfil de renda do PBF, até se atingir o número necessário de inscrições para o preenchimento das vagas disponíveis.

Havendo mais inscrições do que o número de vagas disponíveis para o CRAS, adotar-se-á, como critério geral para o seu preenchimento, a composição de coletivos heterogêneos de jovens, no que se refere à representação de gênero; de raças e etnias; de trajetórias individuais, familiares e sociais; de graus de vulnerabilidades e riscos; de condições de escolarização; e de condições físicas, cognitivas e sensoriais (jovens com deficiências);

Pelo menos 2/3 (dois terços) do total de vagas referenciadas a cada CRAS e em cada coletivo juvenil deverão ser preenchidas com jovens de 15 a 17 anos de famílias elegíveis ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes do Cadúnico, que residem no seu território de abrangência;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

O Município e o Distrito Federal poderão destinar, no máximo, 1/3 (um terço) do total de vagas referenciadas a cada CRAS aos jovens a que se refere os incisos II, III, IV e V do art. 10 da Medida Provisória n.° 411 de 28.12.2007.

O processo de admissão dos jovens no Serviço Socioeducativo de convívio completar-se-á com o cumprimento das seguintes formalidades:

1) Autorização, por escrito, de um dos pais ou responsável legal;

2) Cadastramento do jovem no Sistema de Informação e Monitoramento do ProJovem Adolescente, assim que este for disponibilizado pelo MDS.

Observações: No momento do cadastramento, em se tratando de jovem que não possua o Número de Identificação Social – NIS, e que esteja, portanto, enquadrado nas situações previstas nos incisos II a V do art. 10° da MP n.° 411/07, o coordenador do CRAS deverá providenciar a inclusão do jovem e de sua família no CadÚnico, inserindo posteriormente o NIS no registro do Sistema de Informação e Monitoramento do ProJovem Adolescente (a ser oportunamente disponibilizado).

Caberá ao gestor de assistência social, do Município ou do Distrito Federal, definir o fluxo de informações entre o Agente Operador do Cadastro Único e os CRAS, sempre que o Cadúnico for operado pela Assistência Social. Nos demais casos, o gestor de asssitência social deverá envidar esforços junto à área responsável pela gestão do Cadúnico, para que o fluxo de informações ocorra da melhor forma possível.

É responsabilidade do CRAS repassar ao Agente Operador do Cadastro Único, periodicamente, as informações sobre os jovens e suas famílias, para atualização cadastral.

A participação no ProJovem Adolescente deve constituir-se em ato de compromisso do jovem com o Serviço Socioeducativo, e deste com ele, numa relação que pressupõe direitos e deveres mútuos.

São compromissos a serem assumidos pelos jovens quando do seu ingresso no Serviço Socioeducativo:

1) matrícula e freqüência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para os jovens de 15 anos e de 75% (setenta e cinco por cento) para os jovens de 16 e 17 anos, monitorada pelo sistema educacional, em conformidade com as condicionalidades do PBF, para a concessão de benefícios básico e variáveis;

2) freqüência mensal mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do ProJovem Adolescente, monitorada pelo SUAS;

3) respeito às normas de convivência do Serviço Socioeducativo, a serem pactuadas com os jovens no processo de implantação dos coletivos de jovens.

Observação importante: especial apoio e atenção deverá ser dispensada aos jovens admitidos no serviço sem que estejam freqüentando a escola, no sentido do seu retorno ao sistema de ensino.

O desligamento do jovem do Serviço Socioeducativo dar-se-á nas seguintes situações:

a) Conclusão do ciclo completo de atividades;

b) Após conclusão do ciclo de atividades (ano) que estiver cursando, ao completar 18 anos de idade;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

c) Descumprimento reiterado e injustificado do compromisso de matrícula e freqüência escolar;

d) Descumprimento reiterado e injustificado do compromisso de freqüência mensal mínima às atividades do ProJovem Adolescente;

e) Descumprimento grave ou reiterado das normas de convivência;

f) Desistência do jovem, comunicada ao Serviço Socioeducativo;

g) Abandono das atividades, por motivo de força maior, incluindo-se mudança de endereço, doença, óbito do jovem e outros fatores impeditivos da liberdade de ir e vir.

O desligamento por descumprimento do compromisso de matrícula e freqüência escolar será necessariamente precedido de ações de acompanhamento, por parte do técnico de referência do CRAS, envolvendo os jovens, suas famílias e as escolas, na busca de estratégias para a superação dos fatores que concorrem para a evasão ou infreqüência escolar dos jovens;

As ocorrências dos motivos citados nos itens "d", "e" e "f" deverão ser acompanhadas pelos orientadores sociais, que buscarão atuar com os jovens na tentativa de reverter as situações. Estas situações deverão ser sempre informadas ao técnico de referência do CRAS. Caso seja necessário envolver as famílias, o técnico do CRAS deverá definir as estratégias de acompanhamento, pelo PAIF.

O desligamento de jovens por motivo de abandono das atividades do ProJovem Adolescente será precedido da verificação e avaliação, pela equipe do Serviço Socioeducativo, juntamente com o técnico de referência do CRAS, das circunstâncias que impedem ou dificultam a sua participação, da discussão de estratégias, com a equipe, com o jovem e sua família, para a superação de tais dificuldades, quando couber e do acompanhamento da família pelo PAIF.

No caso de jovens encaminhados ao ProJovem Adolescente, de acordo com o parágrafo único do art. 10° da MP n° 411/07 , a discussão de estratégias para a reversão das situações que podem motivar o desligamento deverá envolver os programas ou serviços de Proteção Social Especial que acompanham simultaneamente o jovem e a família.

Da organização dos jovens

Os jovens admitidos no Serviço Socioeducativo de convívio serão organizados em grupos de 25 jovens, cada grupo constituindo um "coletivo".

Todos os coletivos deverão iniciar suas atividades com 25 (vinte e cinco) jovens.

Considerando a possibilidade de desligamentos de jovens por motivos diversos, ou da admissão, mediante decisão tecnicamente embasada, de jovens em situação de extrema vulnerabilidade ou risco, após o início das atividades do coletivo, o tamanho deste poderá variar de um mínimo de 20 (vinte) até um máximo de 30 (trinta) jovens.

Cada coletivo terá uma base física de referência, onde se concentrarão as atividades do Serviço Socioeducativo de convívio, sem prejuízo da utilização de outros espaços e equipamentos, para a realização de atividades esportivas ou outras atividades específicas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Cada coletivo será acompanhado por um profissional com função de Orientador Social, responsável pela facilitação das ações do Serviço Socioeducativo.

Um mesmo Orientador Social será responsável por, no máximo, 4 (quatro) coletivos do ProJovem Adolescente.

Da estrutura física e dos recursos materiais

O espaço destinado à base física do(s) coletivo(s) do ProJovem Adolescente deve comportar uma sala ampla, com no mínimo 36m^2, para a realização das atividades de convivência entre os jovens, com condições adequadas de iluminação, arejamento e limpeza. O espaço deve comportar 05 (cinco) mesas de 06 (seis) lugares, com as respectivas cadeiras, possibilitando arranjos diversos do mobiliário, para a realização de diferentes atividades e abordagens socioeducativas.

Observação importante: A instalação da base física de coletivo(s) do ProJovem Adolescente no CRAS somente será admitida se o mesmo possuir espaço compatível para a oferta do Serviço, preservando-se os espaços considerados imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades precípuas do CRAS, a saber: recepção, sala de atendimento, sala de socioeducativo com famílias e sala administrativa. Com base neste critério, considerando as informações constantes da Ficha de Monitoramento do CRAS, o MDS indicará aos Municípios e ao Distrito Federal, no Termo de Adesão e Compromisso, a ser firmado pelos gestores de assistência social, os CRAS que não poderão desenvolver o Serviço Socioeducativo em seus espaços.

A base física de um coletivo do ProJovem Adolescente poderá ser compartilhada com outros coletivos, ou mesmo outros serviços socioeducativos, em horários alternados, desde que o mobiliário seja compatível.

Para suporte às atividades do coletivo, é recomendável que os jovens possam dispor, na sua base física, de equipamentos diversos, tais como lousa, retroprojetor e tela de projeção, máquina fotográfica, filmadora, aparelhos de som, TV, DVD e computador, além de materiais de consumo imprescindíveis (papel, canetas, lápis, materiais para as oficinas, dentre outros). Estes últimos devem ser obrigatoriamente garantidos, na quantidade e qualidade necessárias ao desenvolvimento das atividades, sendo um dos itens previstos no custo do co-financiamento, pela União, do Serviço Socioeducativo de convívio.

Os órgãos ou entidades de assistência social que acolham coletivos do ProJovem Adolescente deverão envidar esforços para a constituição de uma biblioteca mínima, com material de leitura variado, e de uma videoteca, para utilização pelos jovens.

Os espaços físicos e os materiais utilizados no ProJovem Adolescente devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei n.° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e sua posterior regulamentação pelo Decreto n.° 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Espaços físicos e equipamentos específicos, requeridos por atividades e oficinas de informática, esportivas, de lazer, culturais e outras, deverão ser disponibilizados pelo CRAS ou pelos órgãos e entidades prestadoras do Serviço Socioeducativo em suas próprias instalações, ou viabilizados em outros locais próximos, na área de abrangência do CRAS, por meio de parcerias institucionais, locação ou contratação de serviços, que possibilitem a oferta regular de tais espaços e equipamentos, com periodicidade de utilização compatível com a metodologia e cronogramas do Serviço Socioeducativo de convívio.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

O CRAS ou o órgão ou entidade de assistência social prestadora do Serviço deverá fornecer lanche aos jovens participantes do Serviço Socioeducativo.

O CRAS ou o órgão/entidade prestadora do Serviço deverá disponibilizar, sempre que se fizer necessário, em virtude da distância entre o local de moradia dos jovens e a sede ou local de desenvolvimento das atividades socioeducativas, ou no caso de atividades desenvolvidas fora da área de abrangência do CRAS, os meios ou recursos para o deslocamento dos jovens.

Das dimensões formativas e da matriz socioeducativa

A concepção socioeducativa do ProJovem Adolescente é voltada ao desenvolvimento integral dos jovens, que se realiza com a articulação das diversas dimensões de sua vida como indivíduo, como cidadão e como futuro profissional, por meio de práticas educativas que proporcionem a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades, cujas referências metodológicas apóiam-se nas seguintes dimensões:

a) **Dimensão dialógica** – assumindo que o alargamento da percepção e da aprendizagem se produz no diálogo entre iguais, que considera todos como portadores de saberes, favorecendo ações pedagógicas numa relação de aprendizado mútuo, na troca de idéias e de experiências, na socialização de conhecimentos, no trato de conflitos e na negociação e construção de consensos, facilitados pela convivência, pelo trabalho em grupo e coletivo, mediado pelos orientadores sociais;

b) **Dimensão reflexiva** – entendida como o desenvolvimento de postura crítica a partir da reflexão sobre o cotidiano, sobre as experiências pessoais, coletivas e comunitárias e sobre as práticas socializadoras vivenciadas pelos jovens em suas diversas redes. A dimensão reflexiva está voltada para a busca de ressignificação do que é vivido – assim como o projetado na ordem imaginária - sistematizando e reconstruindo novos conhecimentos;

c) **Dimensão cognitiva** – compreendida como a ampliação da capacidade de analisar, comparar, refletir, não só sobre o que se aprende, mas sobre como se aprende; capacidade de acessar informações e conhecimentos, apropriar-se das aprendizagens, reproduzir e criar novos saberes e transformá-los em novas experiências;

d) **Dimensão afetiva** – abarcando o desenvolvimento e ampliação de relacionamentos interpessoais, envolvimento e comprometimento, construção de interesses comuns, cumplicidades e criação de vínculos afetivos que proporcionam alegria e prazer na realização das atividades socioeducativas;

e) **Dimensão ética** – entendida como o exercício da participação democrática, da tolerância, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças nas relações entre os jovens e entre estes e os orientadores, para o desenvolvimento de princípios e valores relacionados aos direitos, à dignidade humana, à cidadania e à democracia;

f) **Dimensão estética** – compreendendo o estímulo ao desenvolvimento das sensibilidades estéticas na perspectiva da percepção do outro em suas diferenças, independentemente dos valores e padrões estéticos padronizados e impostos como mecanismos de exclusão e invisibilidade social. Isto é buscado, principalmente, por meio da valorização e legitimação das diferentes expressões artísticas, culturais, de condições físicas, origem étnica, racial, de opção religiosa e de orientação sexual;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

g) **Dimensão lúdica** – entendida como o estímulo ao espírito de liberdade, à alegria de viver, ao desenvolvimento por inteiro de todas as potencialidades humanas, valorizando o jogo e a brincadeira no jeito de ser jovem e favorecendo a livre expansão das individualidades.

São **eixos estruturantes** da matriz socioeducativa do ProJovem Adolescente, sobre os quais se articulam os conteúdos e atividades das diversas áreas temáticas que a integram:

⇒ **Convivência social** – compreendendo a valorização da singularidade da condição juvenil, de suas necessidades, seus desejos e modos de ser, frente a sua condição sócio-econômica e cultural, bem como suas formas particulares de interagir com seus pares, a família e o meio social;

⇒ **Participação cidadã** – envolvendo processos de sensibilização e de desenvolvimento da percepção dos jovens sobre a realidade social, econômica, cultural, ambiental e política em que estão inseridos, especialmente sobre a condição juvenil; inclui, também, a apropriação de seus direitos sociais e o reconhecimento de deveres, bem como o estímulo ao desenvolvimento de práticas associativas e de formas de expressão e manifestação de seus interesses, posicionamento e visões de mundo no espaço público;

⇒ **Mundo do Trabalho** - definido como processo vital e educativo, estruturador de identidades, criador de espaço de pertencimento social e organizador de uma prática social específica de caráter histórico e cultural, por meio da qual se constroem as condições de existência em sociedade.

São **temas transversais** do ProJovem Adolescente, de onde se extraem os conteúdos a serem desenvolvidos com os jovens:

- Juventude, Direitos e Assistência Social;
- Juventude e Trabalho;
- Juventude e Cultura;
- Juventude e Meio Ambiente;
- Juventude e Saúde; e
- Juventude, Esporte e Lazer.

Observação: Os conteúdos referentes a cada tema transversal serão selecionados e organizados pelo MDS, em parceria com os Ministérios afetos a cada tema, e constarão de materiais de apoio ao trabalho dos Orientadores Sociais e Técnicos, devendo ser revistos e atualizados sempre que necessário, a partir de avaliações de processo do Serviço Socioeducativo.

As atividades socioeducativas relativas ao tema Juventude e Trabalho consistirão, no seu conjunto, numa **Introdução à Formação Técnica Geral - IFTG**, organizada em 3 (três) blocos de conteúdos, a saber:

I – **Formação Técnica Geral – FTG**: que trata de conhecimentos relativos a qualquer tipo de trabalho;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

II - **Projeto de Orientação Profissional – POP**: que propõe um roteiro de registros sobre vivências, escolhas e experiências relacionadas ao mundo do trabalho, ao longo do Serviço Socioeducativo; e

III - **Processo de inclusão digital e aprimoramento das competências de comunicação – PontoCom**[@] : que toma as linguagens oral, escrita e informatizada como instrumentos para o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades envolvidas na realização de atividades produtivas, sociais e culturais.

Do ordenamento dos tempos, espaços e conteúdos das atividades socioeducativas

As atividades do ProJovem Adolescente ocorrerão em horário alternado ao da escola, podendo o Serviço Socioeducativo, inclusive, ser ofertado no período noturno e incluir atividades nos finais de semana.

O ciclo completo de atividades do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo tem duração prevista de até 24 meses e carga horária total de 1.200 horas, distribuídas em até 48 semanas/ano, perfazendo uma carga horária semanal média de 12,5 horas, ou 2,5 horas/dia de atividades para os jovens. A cada 2 anos, ao se concluir um ciclo completo de atividades, os jovens deverão ser desligados e seus coletivos dissolvidos. Um novo ciclo completo terá início, com a constituição de novos coletivos, a partir do processo de preenchimento das vagas abertas pela saída dos jovens que concluíram sua participação no ProJovem Adolescente.

No sentido de uniformizar procedimentos, potencializar a comunicação e otimizar recursos relativos à gestão federal do Serviço Socioeducativo, os coletivos do ProJovem Adolescente deverão iniciar suas atividades até o mês de março de cada ano e encerrá-las no mês de dezembro do ano seguinte.

A organização da grade horária semanal de cada coletivo, resguardada a oferta de pelo menos 12,5 horas semanais de atividades para os jovens, é de responsabilidade do CRAS, do órgão ou entidade de assistência social que ofertará o Serviço, devendo ser discutida com os jovens e suas famílias.

Observação: Excepcionalmente, consideradas sazonalidades ou outras características locais que impeçam a participação regular dos jovens ao longo do ano, poder-se-á adotar outras formas de distribuição das atividades no tempo, sem prejuízo do desenvolvimento integral das diversas dimensões formativas, devendo-se apresentar e aprovar a proposta de redistribuição da carga horária no Conselho Municipal de Assistência Social, ou CAS/DF, comunicando-se posteriormente ao MDS, por meio do preenchimento de campos destinados a essa finalidade no Sistema de de Informação e Monitoramento do ProJovem Adolescente.

Do ponto de vista de seu traçado metodológico, o ProJovem Adolescente estrutura-se em 2 (dois) Ciclos de Atividades complementarares – Ciclo I e Ciclo II - cada um deles com duração de 01 ano e carga horária de 600 horas, distribuídas e organizadas em 4 (quatro) Percursos Socioeducativos, com 3 (três) meses de duração cada, totalizando cerca de 150 horas para cada Percurso.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

São objetivos gerais dos ciclos de atividades do ProJovem Adolescente:

a) **Ciclo I** – estabelecer o Coletivo de jovens como espaço de referência de convívio cooperativo, afetivo, lúdico e solidário, que gera oportunidades para o desenvolvimento de criatividades, instiga novos interesses e novas atitudes, valoriza a ação e a reflexão sobre valores éticos e estéticos, sobre a formação para o mundo do trabalho e a cidadania;

b) **Ciclo II** – estabelecer o Coletivo de jovens como espaço de referência formativa que propicia a elaboração de novos conhecimentos, a inclusão digital, a orientação para qualificação profissional e a valorização de experiências práticas, planejadas coletivamente e de interesses comuns para a vida social e profissional dos jovens.

As **ações socioeducativas** do ProJovem Adolescente, de caráter teórico-prático, apresentam-se em duas modalidades distintas, a saber:

- **Encontros** – definidos como espaço de pesquisa, estudo, reflexão, debates, ação, experimentação, a partir dos temas transversais e, também de avaliação e sistematização da participação dos jovens no Serviço Socioeducativo de convívio;
- **Oficinas** – definidas como espaços de vivências culturais, lúdicas e práticas esportivas, que estimulam a criatividade, contribuem para a integração dos temas trabalhados, reforçam valores éticos e o compromisso dos jovens com o Serviço e oportunizam o acesso à arte, à cultura e ao esporte.

Os Quadros I e II, a seguir, apresentam a distribuição geral da carga horária do ProJovem Adolescente, segundo os Ciclos, relacionando as modalidades de atividades, os conteúdos a serem desenvolvidos e os profissionais encarregados pelo seu desenvolvimento em cada Ciclo:

Quadro I – Distribuição da carga horária do Ciclo I do ProJovem Adolescente

Ações Socioeducativas	Conteúdos	Carga Horária	Profissional Responsável
Encontros	Temas transversais (ênfase: "Convivência Social")	260	Orientador Social
Oficinas	Esporte e Lazer	100	Orientador Social
		60	Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer
	Cultura	180	Facilitador de Oficina Cultural

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Quadro II – Distribuição da carga horária do Ciclo II do ProJovem Adolescente

Ações Socioeducativas	Conteúdos	Carga Horária	Profissional Responsável
Encontros	Temas transversais (aprofundados) (ênfase: "Participação Cidadã")	300	Orientador Social
	IFTG (ênfase: "Mundo do Trabalho")	240	Orientador Profissional
Oficinas	Esporte e Lazer	60	Orientador Social

As atividades teóricas e práticas de cada um dos ciclos anuais do ProJovem Adolescente são ordenadas em **Percursos Socioeducativos**, que enfatizam esta ou aquela área temática, de acordo com objetivos pedagógicos estabelecidos para cada momento do processo de constituição e desenvolvimento do coletivo de jovens, traçando dessa forma um caminho a ser percorrido pelo profissional com a função de Orientador Social do ProJovem Adolescente.

Observação: O MDS disponibilizará, às equipes técnicas do Serviço Socioeducativo, material de apoio contendo a descrição pormenorizada do Traçado Metodológico e dos Percursos Socioeducativos do ProJovem Adolescente. Não se trata, no entanto, de uma grade curricular; mas de um traçado que sugere uma determinada organização de conteúdos, tendo em vista os objetivos a serem alcançados. O material de apoio constitui-se de material de consulta para os técnicos e Orientadores Sociais, devendo, no entanto, ser enriquecidos com elementos da cultura local, questões sociais mais relevantes em cada território, desde que despertem o interesse dos jovens. Além disso, o MDS disponibilizará material sobre a concepção de juventudes e adolescências, e de socioeducativo, devendo este material servir de orientação para a organização das atividades com os jovens.

Dos resultados esperados

Espera-se que os jovens, ao final de sua trajetória de 2 (dois) anos no Serviço Socioeducativo de convívio, sejam capazes de:

I - conhecer e acessar os meios necessários para exercerem seus direitos de cidadania; (usar os serviços públicos, acionar órgãos de defesa de direitos, obter e renovar documentos);

II - conhecer melhor a realidade social, cultural, ambiental, política e do trabalho no território em que vivem;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

III - reconhecer diversos fatores que incidem na qualidade de vida e na preservação de um meio-ambiente saudável;

IV - identificar problemas e necessidades de suas comunidades e participar de iniciativas voltadas à sua superação;

V - participar da vida pública de formas diversas e exercer seus direitos e deveres cidadãos;

VI - exercitar a leitura, a escrita e as mais diversas linguagens para produzir conhecimentos, se informar, aprender, se expressar;

VII - realizar a crítica na recepção de informações, contextualizando-as em diferentes processos de produção de sentido;

VIII - demonstrar capacidade argumentativa para a expressão e defesa de seus pontos de vista;

IX - combater qualquer forma de racismo e discriminação;

X - cuidar de sua saúde, de forma mais qualificada, estando sensibilizado para a importância das informações em saúde e da boa saúde para as tarefas da vida cotidiana, sua e de suas redes sociais, com a valorização da auto-estima e participação comunitária, com viés de transformar sua realidade na medida do possível;

XI - reconhecer suas vocações e interesses de formação profissional e suas necessidades de aprendizagem;

XII - situar suas experiências no mundo do trabalho de forma abrangente, com vistas a desenvolver uma atitude de valorização e qualificação de sua inserção no mercado de trabalho;

XIII - apropriar-se de tecnologias informáticas necessárias ao desenvolvimento pessoal, à inclusão profissional e cultural;

XIV - conviver e trabalhar em grupo, valorizando a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;

XV - assumir responsabilidades em relação ao seu grupo familiar e à sua comunidade, assim como aos problemas que afetam a sociedade, o país e o planeta;

XVI - investir no seu processo de aprendizagem, tanto pela permanência no sistema de ensino, como aproveitando as mais diversas oportunidades educativas.

DOS RECURSOS HUMANOS

O ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, além do técnico de referência do CRAS, contará com profissionais para o desempenho das seguintes funções específicas:

I – Orientador social;

II – Orientador profissional;

III – Facilitadores de oficinas específicas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

Observação: a eventual contratação de profissionais, pelo Município ou pelo Distrito Federal, para exercerem funções no ProJovem Adolescente, independentemente do processo utilizado e do regime trabalhista, deverá obedecer aos princípios de transparência, publicidade e impessoalidade, baseando-os nos perfis profissionais apresentados nos instrumentos normativos do Serviço Socioeducativo de convívio e/ou nos documentos de orientação técnica.

Todos os trabalhadores exercendo funções no ProJovem Adolescente devem atender os seguintes requisitos:

- idade mínima de 21 anos;
- reconhecida idoneidade moral.

Do Orientador Social

O Orientador Social do ProJovem Adolescente deverá dedicar, semanalmente, para cada coletivo sob sua responsabilidade, 7,5 horas para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, e 2,5 hora/semana para atividades de planejamento, contatos com os demais profissionais da equipe, reunião com técnico do CRAS e acompanhamento individual dos jovens.

Outras formas de distribuição da carga horária semanal do Orientador Social, junto a cada coletivo do ProJovem Adolescente, poderão advir da redistribuição alternativa da carga horária global do ProJovem Adolescente, aprovada pelo Conselho Muncipal de Assistência Social, ou CAS-DF, e oportunamente comunicada ao MDS.

A escolha do profissional para exercer a função de Orientador Social do ProJovem Adolescente deverá observar as seguintes características:

a) escolaridade mínima de ensino médio completo, desejável formação superior em ciências humanas ou sociais;

b) experiência de atuação em projetos sociais;

c) conhecimento da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude;

d) domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) noções fundamentais de direitos humanos;

f) sensibilidade para as questões sociais e da juventude;

g) conhecimento da realidade do território;

h) boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;

i) maturidade emocional.

O Orientador Social do ProJovem Adolescente terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS ou de técnico da entidade prestadora do Serviço Socioeducativo, e com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do ProJovem Adolescente;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

II – facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade;

III – mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de convívio;

IV – desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do ProJovem Adolescente;

V – registrar a freqüência diária dos jovens ao Serviço Socioeducativo e encaminhar os dados para o gestor municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados;

VI – avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar;

VII – acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do ProJovem Adolescente;

VIII – atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucional do ProJovem Adolescente, no território;

IX – participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado;

X – participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS;

XI – participar das atividades de capacitação do ProJovem Adolescente.

Do Orientador Profissional

A escolha do profissional para exercer a função de Orientador Profissional do ProJovem Adolescente deverá observar, além das características gerais que compõem o perfil do Orientador Social, as seguintes características específicas:

a) domínio da linguagem digital, de forma a desenvolver as atividades voltadas à inclusão digital dos jovens;

b) domínio da linguagem oral e escrita, de forma a desenvolver as atividades de aprimoramento das competências de comunicação – oral, escrita e informatizada – dos jovens, de forma criativa, utilizando-se de diferentes estratégias.

O Orientador Profissional do ProJovem Adolescente deverá ser introduzido aos princípios, objetivos e dinâmica operacional do ProJovem Adolescente e pautar suas oficinas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo MDS às equipes técnicas do Serviço Socioeducativo.

Este profissional terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades de Introdução à Formação Técnica Geral - IFTG, do Ciclo II do ProJovem Adolescente;

II - participar das atividades de capacitação do ProJovem Adolescente;

III – interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração da IFTG aos demais conteúdos e atividades do ProJovem Adolescente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

Dos facilitadores de oficinas específicas

A facilitação de oficinas de cultura, esporte e lazer do ProJovem Adolescente deverá ser realizada por profissionais com formação específica ou de reconhecida atuação nestas áreas.

Os facilitadores deverão ser introduzidos aos princípios, objetivos e dinâmica operacional do ProJovem Adolescente e pautar suas oficinas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo MDS às equipes técnicas do Serviço Socioeducativo.

Os facilitadores também deverão interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos com os jovens.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A OFERTA DO SERVIÇO E DA ADESÃO DE MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Dos pré-requisitos para a oferta do Serviço Socioeducativo

O ProJovem Adolescente será ofertado pelo Município que a ele aderir e pelo Distrito Federal, observados os seguintes pré-requisitos:

I – habilitação nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS;

II – existência de CRAS instalado e em funcionamento, conforme informado na Ficha de Monitoramento do CRAS, independente da fonte de financiamento;

III – Demanda mínima de 40 (quarenta) jovens de 15 a 17 anos, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, residindo no Município, com base no CadÚnico.

Do Termo de Adesão e Compromisso

A adesão do Município e do Distrito Federal ao ProJovem Adolescente dar-se-á por meio eletrônico, mediante "Termo de Adesão e Compromisso", por parte do gestor de assistência social do Município, ou do Distrito Federal, em aplicativo a ser disponibilizado pelo MDS em seu sítio institucional, onde deverá:

I – explicitar o conhecimento e a aceitação das responsabilidades do Município e do DF, respectivamente, e das regras e condições para a oferta do Serviço Socioeducativo de convívio;

II – aceitar, expressamente, todas ou parte das vagas que couberam ao Município ou ao Distrito Federal, de acordo com a partilha dos recursos da União para o financimento do ProJovem Adolescente, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

III – informar a demanda por novas vagas, quando houver;

IV - informar a quantidade de coletivos a serem referenciados a cada CRAS, observada a capacidade máxima de atendimento estipulada por CRAS, segundo o porte do Município e a quantidade de profissionais de nível superior existentes (para o ano de 2008, buscou-se esta informação na Ficha de Monitoramento do CRAS);

V – informar a data de início das atividades de cada coletivo, conforme regras a serem estipuladas para 2008 e anos subseqüentes.

Observações: O Termo de Adesão e Compromisso, a ser oportunamente preenchido pelo Município e pelo Distrito Federal, poderá integrar o Plano de Ação Anual, previsto na NOB-SUAS devendo, neste caso, ser validado pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O prazo para a adesão dos Municípios e do Distrito Federal ao ProJovem Adolescente será amplamente divulgado pelo MDS, que fará constar no próprio Termo de Adesão e Compromisso a data limite para a manifestação dos Municípios e do DF em cada ano.

A data de início das atividades de cada coletivo, a que se refere o item V, será sempre o primeiro dia útil de cada mês, no período compreendido entre os meses de janeiro a março de cada ano. Excepcionalmente, a regra não se aplicará ao ano de 2008, tratado na seção destinada às disposições finais e transitórias, dado peculiaridades inerentes à fase de implantação nacional do ProJovem Adolescente. O MDS, por meio de Instrução Operacional, orientará os Municípios e o Distrito Federal quanto aos procedimentos de adesão ao ProJovem Adolescente.

DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA DO SERVIÇO POR MEIO DE PARCERIA NÃO GOVERNAMENTAL

O estabelecimento de convênio do Município, ou do Distrito Federal, com organização não governamental, para a oferta do Serviço Socioeducativo de convívio, deverá determinar o referenciamento do serviço ao CRAS, e ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades que lhe são inerentes, de preenchimento das vagas, acompanhamento das famílias dos jovens, decisões compartilhadas quanto ao desligamento de jovens, bem como assessoria técnica ao Orientador Social do ProJovem Adolescente.

O instrumento particular de convênio do Município, ou do Distrito Federal, com organização não governamental, para a oferta do ProJovem Adolescente, deverá estabelecer as seguintes atribuições da entidade de assistência social conveniada:

a) ofertar o Serviço Socioeducativo de convívio em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas pelo MDS para o ProJovem Adolescente;

b) Garantir a participação do Orientador Social nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estados, DF e Municípios e em reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS, encarregado de lhe prestar assessoria;

c) preencher as vagas do Serviço Socioeducativo mediante encaminhamento decorrente de processo público de inscrição dos jovens no CRAS;

d) manter registro diário da frequência dos jovens;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

e) repassar ao gestor municipal, ou do Distrito Federal, na periodicidade requerida pelo Sistema de Informação e Monitoramento do ProJovem Adolescente, as informações sobre a freqüência dos jovens ao Serviço Socioeducativo e outras que se fizerem necessárias;

f) informar o CRAS sobre eventuais necessidades de acompanhamento familiar e/ou individual;

g) participar, juntamente com o CRAS, na definição e implementação de estratégias articuladas para a superação de situações de descumprimento de condicionalidades do PBF, pelo jovem e sua família, de infreqüência do jovem às atividades do Serviço Socioeducativo de convívio e de avaliação quanto ao desligamento de jovens do serviço socioeducativo;

h) fazer-se representar nas discussões sobre o ProJovem Adolescente, envolvendo as redes socioassistencial e de serviços do território de abrangência do CRAS.

DA OFERTA DO SERVIÇO AOS JOVENS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O ProJovem Adolescente, quando ofertado a jovens pertencentes a povos e comunidades tradicionais, deve considerar a organização sociocultural destes povos e suas expectativas, bem como respeitar seus elementos identitários. Neste sentido, os gestores municipais de assistência social devem atentar para que:

a) a carga horária, os meios de transporte, os critérios a serem utilizados para o preenchimento das vagas e composição dos coletivos, bem como a seleção dos conteúdos e atividades, a serem desenvolvidos com os jovens, sejam acordados com os usuários do Serviço, suas famílias e comunidades, ouvidas suas lideranças sociais, além dos órgãos governamentais que trabalham com esta temática;

b) o Orientador Social seja oriundo dos mesmos povos e comunidades tradicionais, ou possua formação adequada para compreender e lidar com suas especificidades;

c) os espaços físicos sejam adequados às suas realidades socioculturais e demandas;

d) os materiais pedagógicos e as metodologias didático-pedagógicas sejam adequadas à sua linguagem, valores e cultura, respeitando seu sistema de organização social e valorizarizando os recursos naturais locais e práticas e saberes tradicionais.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

DO CO-FINANCIAMENTO DO SERVIÇO E DA PARTILHA DOS RECURSOS DA UNIÃO

O ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo será co-financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

Do co-financiamento pelos Estados, Distrito Federal e Municipios

O co-financiamento do ProJovem Adolescente pelos Estados e pelo Distrito Federal, no que couber, dar-se-á em conformidade com a NOB/SUAS, mediante aporte de recursos para os sistemas de informação, avaliação, capacitação e apoio técnico aos Municípios, corroborados no Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS, firmado entre o MDS e os entes federados da esfera estadual de governo e com o Distrito Federal, para implementação, monitoramento e avaliação do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

O co-financiamento do ProJovem Adolescente pelos Municípios e pelo Distrito Federal, no que couber, dar-se-á mediante a alocação e a execução de recursos financeiros próprios nos respectivos Fundos de Assistência Social para a oferta do Serviço Socioeducativo.

Do co-financiamento pela União

O co-financiamento da União ao ProJovem Adolescente, sob a forma de Piso Básico Variável, dar-se-á por meio de transferência mensal de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, de maneira regular e automática, do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, para o desenvolvimento do Serviço Socioeducativo.

A utilização dos recursos financeiros repassados pela União para o custeio do ProJovem Adolescente é de livre utilização pelos Municípios e pelo Distrito Federal, observada a legislação em vigor e atendidos os padrões estipulados em regulação.

No mês subseqüente ao indicado para o início de cada coletivo, conforme data informada no "Termo de Adesão e Compromisso", o Município e o Distrito Federal passarão a receber os recursos do co-financiamento da União para o desenvolvimento do Serviço Socioeducativo.

Observação: O Município e o Distrito Federal terão a responsabilidade de informar oficialmente ao MDS, com antecedência mínima de 1 (um) mês, caso a data de início do funcionamento do coletivo seja postergada.

O início das atividades do coletivo antes da data informada no Termo de Adesão e Compromisso não gerará obrigação de financiamento por parte da União.

Os valores repassados pela União para os Municípios e para o Distrito Federal, para o custeio do ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, não poderão ser utilizados para a realização de despesas com taxa de administração, gerência ou similar, indenizações, taxas bancárias, multas, juros e correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimento efetuados fora dos prazos previstos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

Do Piso Básico Variável

A proposição do Piso Básico Variável, nos termos da NOB/SUAS, para o financiamento da União ao ProJovem Adolescente, expressa a atenção à juventude, sob a forma de co-financiamento da prestação de Serviço Socioeducativo de convívio a esse público, como uma prioridade nacionalmente identificada e pactuada pelos entes federados.

Definição: "O Piso Básico Variável define-se como a relação entre a capacidade instalada de atendimento no nível da Proteção Social Básica, traduzida pela presença dos CRAS, segundo o porte dos Municípios, nas áreas de maior vulnerabilidade social, e a demanda pelo Serviço Socioeducativo, avaliada pela presença de jovens de 15 a 17 anos, pertencentes a famílias com perfil de renda do Programa Bolsa Família – PBF, segundo o Cadastro Único."

Observação: na medida do possível, havendo informação confiável e universalizada quanto a presença, no território, de jovens de 15 a 17 anos, egressos ou vinculados a programas e serviços de proteção especial, incluindo-se aqueles voltados ao acompanhamento de medidas protetivas e socioeducativas não restritivas de liberdade, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, esta deve ser considerada na avaliação da demanda pelo Serviço Socioeducativo e, conseqüentemente, na composição do Piso Básico Variável.

O valor de referência do Piso Básico Variável será de R$ 1.256,25 (um mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada coletivo do ProJovem Adolescente, definido como um grupo composto de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) jovens, podendo, excepcionalmente, chegar a um máximo de 30 (trinta) jovens.

O valor mensal total a ser repassado pela União a cada Município e ao Distrito Federal, sob a forma de Piso Básico Variável, será calculado multiplicando-se o valor de referência, anteriormente citado, pelo número de coletivos implantados pelo Município, ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso", observada a partilha anual de recursos para o co-financiamento desta ação e as regras relativas à freqüência dos jovens em cada coletivo, a serem estabelecidas nos instrumentos normativos do ProJovem Adolescente.

Da partilha dos recursos da União para o co-financiamento do Serviço Socioeducativo

A partilha anual dos recursos orçamentários da União, para o co-financiamento do ProJovem Adolescente, obedecerá a critérios objetivos, coerentes com a NOB-SUAS e alinhados às prioridades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, a serem pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e submetidos à deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Observação: A partilha anual de recursos da União para o co-financimento do ProJovem Adolescente, deverá destinar, a cada Município e ao Distrito Federal, um percentual das vagas disponíveis proporcional à sua participação na demanda total do PBF, considerado o conjunto dos Municípios elegíveis para a oferta do Serviço Socioeducativo de convívio.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 51
Lapa - Paraná

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Do monitoramento

O monitoramento do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo será realizado de maneira contínua e sistemática, por meio de:

I – realização de visitas aos locais da oferta do Serviço Socioeducativo, pelas três esferas de governo, sendo esta a forma privilegiada para municípios e estados;

II – Sistema de Informação e Monitoramento, no âmbito da Rede SUAS.

Observação: O sistema informatizado de monitoramento será objeto de regulação específica, por parte do MDS, encarregado do seu desenvolvimento.

Como condição para o efetivo monitoramento do ProJovem Adolescente, os CRAS, outras unidades públicas e as entidades de assistência social conveniadas que executem o Serviço Socioeducativo de convívio deverão:

a) afixar, em lugar visível ao público, na sede de cada coletivo, a sua grade semanal de atividades, com os respectivos horários e locais onde são realizadas.

b) manter registro diário da freqüência dos jovens.

Os registros de freqüência dos jovens ao Serviço Socioeducativo deverão ser arquivados e conservados pelo Município e pelo Distrito Federal por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

A freqüência dos jovens ao ProJovem Adolescente deverá ser monitorada pelo MDS e servirá para atestar a efetiva prestação do Serviço Socioeducativo aos coletivos co-financiados pela União.

O MDS, a partir de aferições trimestrais, por meio do Sistema de Informação e Monitoramento do ProJovem Adolescente, alertará os Municípios e o Distrito Federal quanto a ocorrência de baixa freqüência de jovens nos coletivos co-financiados pela União, sempre que o número de jovens com freqüência trimestral igual ou superior a 70% (setenta por cento) não atinja o limite mínimo de 20 (vinte) jovens exigido para o funcionamento de cada coletivo.

Observação: O terceiro alerta sucessivo emitido sobre baixa freqüência de jovens em um mesmo coletivo implicará o encerramento do seu co-financiamento pela União.

A freqüência escolar dos jovens participantes do ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será monitorada, no âmbito do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF, por meio do Sistema de Acompanhamento da Freqüência Escolar, operado pelo Ministério da Educação – MEC. As informações serão devolvidas aos municípios de acordo com protocolos de gestão a serem oportunamente firmados.

Sempre que o descumprimento de condicionalidades se referir a uma família de jovem do Projovem Adolescente, o CRAS deverá ser informado pelo gestor municipal (que receberá as informações) e o técnico de referência deverá acionar o Orientador Social e buscar, junto ao jovem e sua família, compreender as razões e reverter a situação, sempre que a causa do descumprimento referir-se ao campo de atuação da assistência social.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

Da avaliação

A avaliação é parte integrante e indissociável do Serviço Socioeducativo e deverá subsidiar os gestores e equipes técnicas, com informações úteis ao processo de tomada de decisões sobre o ProJovem Adolescente, para o aperfeiçoamento das ações em curso.

Os processos de avaliação do ProJovem Adolescente deverão ser participativos, envolvendo os jovens e suas famílias - enquanto situação de aprendizagem e de decisão coletiva, inerente à dimensão socioeducativa - , além de um conjunto diversificado de sujeitos e organizações que colaboram, de modo articulado e em diferentes níveis, para a sua adequada realização, dentre os quais: os gestores da política de assistência social, os técnicos de referência do CRAS, os orientadores sociais e demais profissionais que atuam diretamente no Serviço, os técnicos dos CREAS, profissionais de organizações locais parceiras das ações, técnicos de outras políticas sociais, defensores públicos, profissionais que atuam no Poder Judiciário, conselheiros municipais de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares.

O sistema avaliativo do ProJovem Adolescente deverá combinar estratégias diversas para avaliação, contínua e sistemática, dos processos, resultados e impactos do Serviço Socioeducativo de convívio, dentre outras:

a) momentos diversos de reflexão com os jovens, por exemplo, no inicio e término das atividades;

b) reuniões periódicas com as famílias dos jovens, focalizando o impacto da participação dos jovens no Serviço Socioeducativo sobre a qualidade do seu convívio familiar e social;

c) reuniões com órgãos e entidades parceiras, para levantamento de expectativas e discussão dos resultados;

d) elaboração periódica de relatórios informativos;

e) estudos analíticos a partir das informações produzidas pelo sistema de monitoramento do ProJovem Adolescente;

f) estudos comparativos de perfis sociocomportamentais de entrada e saída dos jovens no Serviço Socioeducativo;

g) realização de pesquisas envolvendo os atores sociais do território e com egressos do Serviço Socioeducativo;

h) análise da evolução de indicadores sociopopulacionais.

Dos indicadores de desempenho

São indicadores de desempenho do ProJovem Adolescente, a serem verificados no processo avaliativo:

I - percentual de jovens que concluem o Serviço Socioeducativo = {nº de jovens que permanecem durante 02 anos / nº total de jovens}*100, por Município;

II - percentual de jovens inseridos no sistema de ensino = {nº de jovens inseridos no sistema de ensino / nº total de jovens}*100, por Município;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

III - percentual de Municípios com orientadores sociais com perfil recomendado pelo Serviço Socioeducativo = {nº de Municípios com orientadores sociais com perfil recomendado / nº total de Municípios}*100, por Município;

IV - percentual de Municípios com condições operacionais adequadas para a execução do Serviço Socioeducativo = {nº de Municípios com condições operacionais adequadas / nº total de Municípios}*100, por Município.

V - percentual de jovens que permanecem no sistema de ensino após o término do Serviço Socioeducativo = {nº de egressos que permanecem no sistema de ensino até o 1º ano após o Serviço Socioeducativo / nº total de egressos}*100, por Município;

VI - percentual de egressos admitidos em outras modalidades do ProJovem = {nº de egressos admitidos em outras modalidades do ProJovem / nº total de egressos nos municípios onde serão executadas as outras modalidades do Projovem}*100, por Município;

Observações: a verificação do indicador I deverá ponderar os diversos motivos de desligamento dos jovens, dentre o percentual que não permanece 02 anos no Serviço Socioeducativo de convívio.

A verificação dos indicadores V e VI dependerá da realização de pesquisas com egressos do ProJovem Adolescente, que deverão ser oportunamente contratadas pelo MDS.

Do controle social

Na condição de eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o controle social sobre o ProJovem Adolescente, compreendido como condição essencial à democratização da política pública voltada à juventude, será exercido pelos órgãos e instâncias previstos em Lei, por fóruns e entidades da sociedade civil, e pelos jovens usuários do Serviço Socioeducativo e suas respectivas famílias, devendo ser favorecido e estimulado pelas seguintes estratégias, procedimentos e condutas dos gestores e equipes do Serviço Socioeducativo:

a) Ampla divulgação sobre o ProJovem Adolescente, incluindo informações sobre sua estrutura, objetivos, regras de funcionamento, procedimentos e critérios de preenchimento de vagas, permanência e desligamento dos jovens, carga horária, traçado metodológico, princípios pedagógicos e conteúdos, composição das equipes e perfis profissionais, sistemática de financiamento e valores repassados aos municípios e ao DF, valores orçamentários e critérios de partilha dos recursos da União, dentre outros aspectos;

b) Apresentação do Serviço Socioeducativo nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Distrital da Criança e do Adolescente;

c) Apresentação e aprovação do ProJovem Adolescente no Conselho Municipal da Assistência Social e no Conselho de Assistência Social do DF, que deverão referendar a adesão dos Municípios e do DF ao Serviço Socioeducativo;

d) Instituição de Sistema de Informação e Monitoramento do ProJovem Adolescente e publicização das informações sistematizadas, sobre cobertura do Serviço, freqüência dos jovens, rotatividade, condições de oferta, dentre outras;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

e) Valorização da participação dos jovens e de suas famílias nos processos de planejamento e avaliação do Serviço Socioeducativo;

f) Transparência na utilização dos recursos e prestação de contas aos CMAS/CAS-DF.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão co-responsáveis pela implementação do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

Das responsabilidades da União

São responsabilidades da União, na organização e gestão do ProJovem Adolescente:

I - Apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação do Serviço Socioeducativo de convívio;

II - Propor diretrizes para prestação do Serviço Socioeducativo e pactuar as regulações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, submetendo-as à deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III – Regulamentar o Piso Variável de Proteção Social Básica, estabelecido pela NOB/SUAS, sua composição e as ações que financia;

IV - Instituir Sistemas de Informação, Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do Serviço Socioeducativo em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

V - Definir padrões de qualidade para o desenvolvimento do Serviço Socioeducativo;

VI - Produzir e distribuir material de apoio para gestores, técnicos e orientadores sociais;

VII – Dar amplo conhecimento do Serviço criado e monitorar sua implantação;

VIII – Capacitar gestores e técnicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Das responsabilidades dos Estados

São responsabilidades dos Estados, na organização e gestão do ProJovem Adolescente:

I - Prestar apoio técnico aos Municípios na estruturação, implantação e execução do Serviço Socioeducativo de convívio;

II - Contar com profissionais com curso superior em ciências sociais com habilitação em antropologia ou graduação concluída em qualquer formação, acompanhada de mestrado e/ou doutorado em antropologia, para o apoio a Municípios com presença de povos e comunidades tradicionais;

III – Gerir, no âmbito estadual, os sistemas de informação, monitoramento e avaliação do Serviço Socioeducativo;

Câmara de Vereadores
Fl Nº 35
Lapa - Paraná

IV – Designar técnicos, a serem capacitados pelo MDS, para atuarem como multiplicadores da concepção e da metodologia do ProJovem Adolescente;

V – Realizar, em parceira com a União, a capacitação dos gestores e técnicos municipais, envolvidos no ProJovem Adolescente;

VI – Monitorar a implantação e execução do Serviço Socioeducativo.

Das responsabilidades do Distrito Federal

São responsabilidades do Distrito Federal, na organização e gestão do ProJovem Adolescente:

I – Referenciar o Serviço Socioeducativo ao(s) CRAS;

II - Prestar apoio técnico aos CRAS na estruturação, implantação e execução do Serviço Socioeducativo;

III - Disponibilizar espaços físicos e equipamentos adequados à oferta do Serviço Socioeducativo de convívio, de acordo com as especificações contidas nos instrumentos normativos do ProJovem Adolescente;

IV - Designar técnico(s) de referência do(s) CRAS para acompanhamento das famílias dos jovens e assessoria aos orientadores sociais do Serviço Socioeducativo, na proporção de 01 (um) técnico para até 8 (oito) coletivos do ProJovem Adolescente, desde que no mesmo território de vulnerabilidade social;

V – Conduzir o processo de preenchimento das vagas, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos nos instrumentos normativos do ProJovem Adolescente;

VI - Inserir no Cadastro Único os jovens - e suas famílias - admitidos no Serviço Socioeducativo e atualizar as informações sempre que necessário;

VII – Manter registro diário da freqüência dos jovens ao Serviço Socioeducativo ou fazer constar de cláusula de convênio a obrigação de registro diário de freqüência, na hipótese de oferta do ProJovem Adolescente por entidade de assistência social;

VIII – Gerir, no âmbito do Distrito Federal, os sistemas de informação, monitoramento e avaliação do Serviço Socioeducativo, desenvolvidos pelo Governo Federal;

IX - Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes do sistema nacional de informação a respeito do Serviço Socioeducativo, atualizando-o, no mínimo, a cada três meses;

X – Designar técnicos, a serem capacitados pelo MDS, para atuarem como multiplicadores da concepção e da metodologia do ProJovem Adolescente.

XI - Realizar, em parceira com a União, a capacitação dos gestores e técnicos do Distrito Federal, envolvidos no ProJovem Adolescente;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

XII – Definir responsabilidades, na sua esfera de atuação, para que a relação entre Bolsa Família e ProJovem Adolescente ocorra de forma articulada, com processos e fluxos de informação definidos;

XIII - Apresentar o ProJovem Adolescente e pautar o tema da juventude nas agendas dos diversos Conselhos Setoriais e de Políticas Públicas do Distrito Federal, promovendo o debate sobre a importância da intersetorialidade na promoção dos direitos do segmento juvenil;

XIV - Aprovar a implantação do Projovem Adolescente, ou a substituição do Agente Jovem, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

XV – Articular-se com os órgãos de educação, saúde, meio ambiente, trabalho, esportes e cultura, nos territórios de abrangência do CRAS, visando à integração do ProJovem Adolescente, no âmbito local, com os diversos programas setoriais e, em especial, com os programas nacionais coordenados pelos órgãos federais parceiros do PROJOVEM;

XVI – Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas, do processo de seleção dos orientadores e jovens, da freqüência dos jovens e das atividades realizadas com os mesmos.

Das responsabilidades dos Municípios

São responsabilidades dos Municípios, na organização e gestão do ProJovem Adolescente:

I – Referenciar o Serviço Socioeducativo ao(s) CRAS;

II – Disponibilizar espaços físicos e equipamentos adequados à oferta do Serviço Socioeducativo de convívio, de acordo com as especificações contidas nos instrumentos normativos do ProJovem Adolescente;

III - Designar técnico(s) de referência do(s) CRAS para acompanhamento das famílias dos jovens e assessoria aos orientadores sociais do Serviço Socioeducativo, na proporção de 01 (um) técnico para até 8 (oito) coletivos do ProJovem Adolescente, desde que no mesmo território de vulnerabilidade social;

IV – Conduzir o processo de preenchimento das vagas, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos nos instrumentos normativos do ProJovem Adolescente;

V - Inserir no Cadastro Único os jovens – e suas famílias - admitidos no Serviço Socioeducativo e atualizar as informações sempre que necessário;

VI – Manter registro diário da freqüência dos jovens ao Serviço Socioeducativo ou fazer constar de cláusula de convênio a obrigação de registro diário de freqüência, na hipótese de oferta do ProJovem Adolescente por entidade de assistência social;

VII - Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes do sistema nacional de informação a respeito do Serviço Socioeducativo, atualizando-o, no mínimo, a cada três meses;

VIII - Coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais e prestadores de serviços envolvidos na oferta do Serviço Socioeducativo, em especial os Municípios habilitados na gestão plena do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

IX – Prover, em articulação com Estados e com a União, os meios necessários para acesso e participação dos profissionais envolvidos na oferta do Serviço Socioeducativo aos materiais e aos eventos de capacitação do ProJovem Adolescente;

X – Definir responsabilidades, na sua esfera de atuação, para que a relação entre Bolsa Família e ProJovem Adolescente ocorra de forma articulada, com processos e fluxos de informação definidos;

XI - Apresentar o ProJovem Adolescente e pautar o tema da juventude nas agendas dos diversos Conselhos Setoriais e de Políticas Públicas do Município, promovendo o debate sobre a importância da intersetorialidade na promoção dos direitos do segmento juvenil;

XII - Aprovar a implantação do Projovem Adolescente no Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII – Articular-se com os órgãos de educação, saúde, meio ambiente, trabalho, esportes e cultura, nos territórios de abrangência do CRAS, visando à integração do ProJovem Adolescente, no âmbito local, com os diversos programas setoriais e, em especial com os programas nacionais coordenados pelos órgãos federais parceiros do PROJOVEM;

XIV – Manter em arquivo, durante 5 (cinco anos), documentação comprobatória das despesas realizadas e os registros da freqüência dos jovens, bem como a memória das atividades realizadas, dos processos de seleção dos orientadores e do preenchimento de vagas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

No ano de 2008, considerando ser o primeiro ano de implantação do Serviço Socioeducativo, os Municípios e o Distrito Federal poderão dar início ao funcionamento dos coletivos do ProJovem Adolescente até a data limite do primeiro dia útil do mês de junho. Um mesmo município poderá iniciar coletivos em meses dintintos.

Todos os coletivos implantados no ano de 2008 deverão ajustar a sua programação, de modo a encerrarem suas atividades no mês de dezembro de 2009, independentemente do cumprimento da carga horária de 1.200 horas.

Os municípios que não reúnem os pré-requisitos para a oferta do ProJovem Adolescente deverão tomar as providências de habilitação no SUAS e/ou instalação do CRAS, durante o ano de 2008, para participarem da partilha de recursos da União para co-financiamento do ProJovem Adolescente no ano de 2009.

A oferta simultânea do ProJovem Adolescente e do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, utilizando as instalações do CRAS como base física para coletivos e núcleos dos respectivos serviços, somente será admitida se houver espaço físico suficiente e adequado, resguardados os espaços destinados às atividades precípuas do CRAS. Caso o CRAS não reúna tais condições, o Município, ou o Distrito Federal, deverá esperar o encerramento do(s) núcleo(s) de Agente Jovem para, em seguida, implantar os coletivos do ProJovem Adolescente ou, então, ofertar o Serviço Socioeducativo em unidade pública parceira, ou outra(s) unidade(s)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

prestadora(s) de serviços da rede socioassistencial, desde que registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os Municípios e o Distrito Federal deverão manter conta bancária específica para o ProJovem Adolescente.

No ano de 2008, o Termo de Adesão e Compromisso, referido anteriormente, será parte integrante do Plano de Ação Anual dos Municípios e do Distrito Federal, previsto na NOB-SUAS.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 39 Lapa - Paraná

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SUAS Sistema Único de Assistência Social SUAS

Fale Conosco

Plano Demonstrativo Cadastro Consulta Família PETI Cartão Único

Trocar Senha Ajuda Sair

Termo de Adesão

Município/DF:	LAPA / PR
Data de término do período de adesão:	31/07/08
Número de vagas destinadas ao Município/DF:	150
Número máximo de coletivos:	6

Senhor(a) gestor(a),

Tenha em mãos a Instrução Operacional (disponível no site do MDS), ao preencher este termo de adesão! Cada linha da tabela abaixo representa um CRAS apto a ofertar ou referenciar coletivos do ProJovem Adolescente, segundo os critérios de partilha. Para referenciar a totalidade ou parte das vagas destinadas ao município entre o(s) CRAS selecionado(s), clique em Confirmar Referenciamento e inclua os coletivos de acordo com a demanda pelo serviço socioeducativo no território. Cada coletivo tem 25 jovens. Atenção, os números informados nas colunas identificadas como a Capacidade Máxima não podem ser modificados. Eles foram determinados pelos critérios de partilha, aprovados na Resolução nº 3, do ano de 2008, do Conselho Nacional de Assistência Social. Os coletivos só podem funcionar no CRAS se o mesmo oferecer espaço físico adequado, conforme previsto nas orientações técnicas. O serviço pode ser ofertado no(s) território (s) de abrangência do(s) CRAS, desde que sejam a ele(s) referenciados.

Lista de público alvo do Bolsa Família Regras para oferta do serviço

Lista de CRAS do Município/DF:

Código identificador do CRAS	Endereço	Capacidade Máxima(em nº de vagas)	Capacidade Máxima(em nº de coletivos)	Número de coletivos referenciados	Confirmar referenciamento
41132000396	Rua Arthur Virmond de Lacerda 681 , São Lucas	400	16	6	Editar

Número total de coletivos aceitos pelo município/DF:	6
Valor Total Anual (R$):	52.762,50
Total de vagas aceitas pelo município/DF:	150
Demanda do município/DF por vagas adicionais:	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 40
Lapa - Paraná

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROJOVEM ADOLESCENTE

Ao aderir ao ProJovem Adolescente, na condição de gestor de assistência social, do município ou do Distrito Federal, declaro estar ciente e aceitar as regras e condições, abaixo discriminadas, para a oferta do serviço socioeducativo, bem como as responsabilidades de gestão descritas a seguir:

a) O ProJovem Adolescente será ofertado pelos Municípios e pelo Distrito Federal.
b) A oferta do Projovem Adolescente poderá ocorrer no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, em outra unidade pública ou em entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Decreto nº 6.308/2007, desde que disponham de espaço físico adequado para a oferta. Caso não seja ofertado no CRAS, deverá se localizar no seu território de abrangência e ser necessariamente a ele referenciado.
c) Os jovens admitidos no Serviço Socioeducativo serão organizados em grupos de 25 jovens, cada grupo constituindo um "coletivo", que possuirá uma base física de referência, onde serão desenvolvidas a maior parte das atividades previstas.
d) A instalação da base física de coletivo(s) do ProJovem Adolescente no CRAS somente será admitida se o mesmo possuir espaço compatível para a oferta do serviço, preservando-se os espaços considerados imprescindíveis para o bom funcionamento do CRAS, conforme orientações técnicas.
e) O espaço destinado à base física do(s) coletivo(s) do ProJovem Adolescente deve comportar uma sala ampla,, para a realização das atividades de convivência entre os jovens, com condições adequadas de iluminação, arejamento e limpeza. O espaço deve possibilitar arranjos diversos do mobiliário, para a realização de diferentes atividades e abordagens socioeducativas, conforme orientações técnicas expedidas pelo MDS.
f) Uma mesma base física pode receber até 4 (quatro) coletivos do ProJovem Adolescente, em horários intercalados. Os horários de funcionamento dos coletivos devem ser compatíveis com o objetivo de permanência dos jovens na escola.
g) Os espaços físicos e equipamentos específicos, requeridos por atividades e oficinas de informática, esportivas, de lazer, culturais e outras, deverão ser disponibilizados pelo CRAS, por outras unidades públicas ou entidades de assistência social prestadoras do serviço socioeducativo, em suas próprias instalações, ou viabilizados em outros locais próximos, na área de abrangência do CRAS, com periodicidade de utilização compatível com a metodologia e cronogramas do Serviço Socioeducativo.
h) O gestor de assistência social, do município ou do Distrito Federa, designará técnico(s) do CRAS para servir de referência às famílias dos jovens e prestar assessoria técnica ao profissional que exercer a função de orientador social do ProJovem Adolescente, na razão de 01 técnico para acompanhamento, no âmbito do PAIF, de até 200 famílias de jovens que vivam na área de abrangência do CRAS e para assessoria aos orientadores sociais de até 200 jovens.
i) O preenchimento das vagas do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo é de responsabilidade intransferível do município ou do Distrito Federal, e deverá ser coordenado pelo órgão gestor da assistência social.
j) A oferta do Serviço Socioeducativo deverá ser amplamente divulgada, visando mobilizar o público de referência, publicizar os critérios de acesso e dar transparência ao processo de preenchimento das vagas.
k) Os jovens com deficiência terão prioridade de acesso ao Serviço Socioeducativo, devendo os espaços físicos e materiais utilizados no ProJovem Adolescente apresentarem condições adequadas de acessibilidade.
l) O Município ou o Distrito Federal destinarão, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das vagas, aos jovens de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e, no máximo, 1/3 (um terço) do total de vagas disponíveis aos jovens a que se refere os incisos II, III, IV e V do art. 10 da Medida Provisória n.° 411 de 28.12.2007, os quais deverão ser encaminhados ao ProJovem Adolescente pela área de Proteção Social Especial ou pelo gestor de assistência social, do Município ou do DISTRITO FEDERAL.
m) O CRAS, a unidade pública ou a entidade de assistência social prestadora do serviço deverá fornecer lanche aos jovens participantes do Serviço Socioeducativo.
n) O CRAS, a unidade pública ou a entidade de assistência social prestadora do serviço deverá disponibilizar, sempre que se fizer necessário, em virtude da distância entre o local de moradia dos jovens e a base física ou local de desenvolvimento das atividades socioeducativas, ou no caso de atividades desenvolvidas fora da área de abrangência do CRAS, os meios ou recursos para o deslocamento dos jovens.
n) São responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal na organização e gestão do ProJovem Adolescente:
I - Inserir no Cadastro Único as famílias de todos os jovens inscritos no Serviço Socioeducativo e atualizar as informações sempre que necessário;
II - Manter registro diário da freqüência dos jovens ao Serviço Socioeducativo
III - Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes do sistema nacional de informação e monitoramento a respeito do Serviço Socioeducativo, atualizando-o conforme regulação própria do MDS.
IV - Coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais e prestadores de serviços envolvidos na oferta do Serviço Socioeducativo, em especial os municípios habilitados na gestão plena do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
V – Prover, em articulação com Estados e com a União, os meios necessários para acesso e participação obrigatória dos profissionais envolvidos na oferta do Serviço Socioeducativo aos materiais e aos eventos de capacitação do ProJovem Adolescente;
VI – Definir responsabilidades, na sua esfera de atuação, para que a relação entre Bolsa Família e o ProJovem Adolescente ocorra de forma articulada, com processos e fluxos de informação definidos;
VII - Regular os fluxos de informação e de encaminhamento de jovens da Proteção Social Especial para acesso às vagas do ProJovem Adolescente, bem como dos jovens participantes do Serviço Socioeducativo aos serviços e programas de Proteção Social Especial, quando necessário;
VIII - Apresentar o ProJovem Adolescente e pautar o tema da juventude nas agendas do Conselho de Assistência Social e do Conselho da Juventude (quando instituído), bem como em outros Conselhos Setoriais e de Políticas Públicas do Município, ou do Distrito Federal, promovendo o debate sobre a importância da intersetorialidade na promoção dos direitos do segmento juvenil;

Câmara de Vereadores Fl. Nº 41 Lapa - Paraná

IX - Pautar a apresentação e a discussão do ProJovem Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, dando a conhecer aos conselheiros, bem como aos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, os objetivos e especificidades do Serviço Socioeducativo de convívio, especialmente sobre a sua natureza, enquanto serviço socioassistencial de Proteção Social Básica, distinguindo-se das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
X – Articular-se com os órgãos de educação, saúde, meio ambiente, trabalho, esportes e cultura, nos territórios de abrangência do CRAS, visando à integração do ProJovem Adolescente, no âmbito local, com os diversos serviços e programas setoriais, especialmente aqueles coordenados pelos órgãos federais parceiros do PROJOVEM;
XI – Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do serviço socioeducativo e os registros da freqüência dos jovens, bem como a memória das atividades realizadas, dos processos de seleção dos orientadores e do preenchimento de vagas dos jovens.
XII - O instrumento particular de convênio do município, ou do Distrito Federal, com entidades de assistência social, conforme Decreto 6.308/2007, para a oferta do ProJovem Adolescente, deverá estabelecer as seguintes atribuições da entidade conveniada:
- ofertar o Serviço Socioeducativo de convívio em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas pelo MDS para o ProJovem Adolescente;
- garantir a participação do orientador social nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estados, DISTRITO FEDERAL e Municípios e em reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS, encarregado da supervisão do serviço;
- manter registro diário da freqüência dos jovens;
- repassar ao gestor municipal, na periodicidade requerida pelo Sistema de Informação e Monitoramento do ProJovem Adolescente, as informações sobre a freqüência dos jovens ao Serviço Socioeducativo e outras que se fizerem necessárias;
- informar o CRAS sobre eventuais necessidades de acompanhamento familiar e/ou individual;
- preencher as vagas do Serviço Socioeducativo conforme definição do gestor municipal de assistência social;
- participar, juntamente com o CRAS, na definição e implementação de estratégias articuladas para a superação de situações de descumprimento de condicionalidades do PBF, pelo jovem e sua família, de infreqüência do jovem às atividades do Serviço Socioeducativo de convívio e de avaliação quanto ao desligamento de jovens do serviço socioeducativo;
– fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS, sobre o ProJovem Adolescente.

Câmara de Vereadores
FLS Nº 42
Lapa - Paraná

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato investimentos financeiros - mensal

BP65161340305912004
16/07/2008 13:46:06

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente

Agência: 630-0

Conta: 16804-1 PLAPAFMASPJOV

Mês/ano referência: JULHO/2008

BB CP ADMIN SUPREMO - CNPJ: 04.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2008	SALDO ANTERIOR	0,00						
04/07/2008	APLICAÇÃO	7.537,50				3.847,191456	1,959221444	3.847,191456
16/07/2008	SALDO ATUAL	7.555,18				3.847,191456		3.847,191456

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR		0,00
APLICAÇÕES	(+)	7.537,50
RESGATES	(-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO	(+)	17,68
IMPOSTO DE RENDA	(-)	0,00
IOF	(-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		17,68
SALDO ATUAL	=	7.555,18
Disponível p/ Resg	=	7.555,18
IR Estimado	=	0,00
IR complementar	=	0,00
IOF estimado	=	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
04/07/2008	070171524	7.537,50	3.847,191456	3.847,191456

Valor da Cota

30/06/2008 1,956887529
16/07/2008 1,963817375

Rentabilidade

No mês:	0,3541
No ano:	3,7022
Últimos 12 meses:	6,8932

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 16/07/2008 - Cota: 1,963817375

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

Câmara de Vereadores
F. Nº 43
Ibiporã - Paraná

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP65161340305912003
16/07/2008 13:45:36

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 16804-1 PLAPAFMASPJOV
Período solicitado: 7/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
27/06/2008		Saldo Anterior			0,00 C
04/07/2008		Trf da CC para Aplicação	1200070	7.537,50 C	
04/07/2008		Ordem Bancária	2251303000103	7.537,50 C	
04/07/2008		Transf Aplicação Cta Inv	1200070	7.537,50 D	
04/07/2008		BB CP Admin Supremo	1200070	7.537,50 D	0,00
16/07/2008		S A L D O			0,00 C

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	7.555,18 C
SALDO DISPONIVEL	7.555,18 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO	0,00 C

Saldos de fundos de investimento

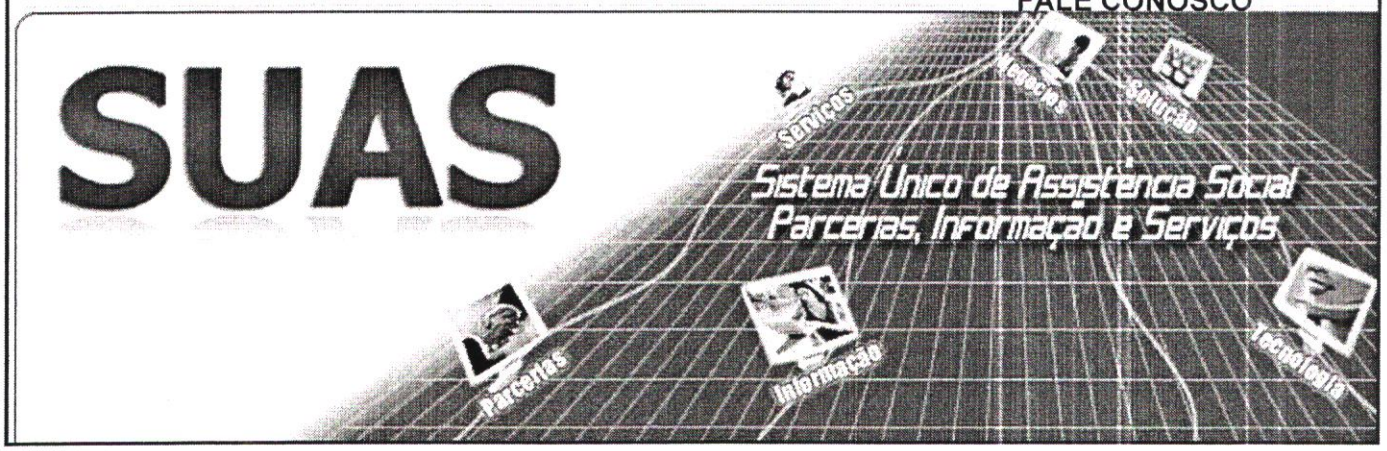
BB CP Admin Supremo	7.555,18

```
------------------------------------------------
PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUL/08:       0
CONSULTE  SEU EXTRATO  DETALHADO  DO  PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.
------------------------------------------------
OBSERVACOES:
------------------------------------------------
CONCURSO REDACAO DO SENADO - A BANDEIRA NACIONAL
PARTICIPE. MAIS INFORMACOES - WWW.SENADO.GOV.BR
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
Transacoes, informacoes, duvidas, reclamacoes,
elogios e sugestoes
  4004 0001  0800 729 0001
Deficientes Auditivos
  0800 729 0088
OUVIDORIA BB
  0800 729 5678
```

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná Nº 44

Brasília -, 20 de Julho de 2008



I JOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO

O QUE É

O ProJovem Adolescente é uma modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) voltada, exclusivamente, para a faixa etária de 15 a 17 anos. É um serviço socioeducativo de convívio de assistência social, que integra as ações de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Configura-se como uma reformulação do Agente Jovem no contexto da Política Nacional da Juventude elaborada pelo Governo Federal, que visa complementar a Proteção Social Básica à família.

OBJETIVOS

Complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

QUEM PODE PARTICIPAR

O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:
I- pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);
II - egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;
IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Os jovens a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do município ou do Distrito Federal ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

COMO FUNCIONA

O serviço poderá ser ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou deverá estar a ele referenciado. O técnico de referência do CRAS é responsável por assessorar o orientador social e por realizar o acompanhamento das famílias dos jovens do ProJovem Adolescente por meio do Programa de Atenção Integral à

Família (PAIF).

Os jovens são organizados em grupos de 25 integrantes, denominados de coletivos, sob a responsabilidade de um orientador social.

O ProJovem Adolescente articula três eixos estruturantes em seu traçado metodológico:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

- Convivência Social
- Participação Cidadã
- Mundo do Trabalho

e seis temas transversais relacionados a juventude:

- Direitos humanos e socioassistenciais
- Trabalho
- Cultura
- Meio ambiente
- Saúde
- Esporte e Lazer

A carga horária total do ProJovem Adolescente é de 1200 horas, distribuídas em dois ciclos (Ciclo I e Ciclo II) em um período de 02 anos, com 12,5 horas semanais de atividades para os jovens. Para acessar os carentes referentes ao Percurso I, II e III favor acessar o site www.mds.gov.br/suas/guia_protecao/projovem.

As atividades constituem em encontros e oficinas desenvolvidas em horários alternados à escola.

São objetivos gerais dos ciclos de atividades do ProJovem Adolescente:

• **Ciclo I** – estabelecer o Coletivo de jovens como espaço de referência de convívio cooperativo, afetivo, lúdico e solidário, que gera oportunidades para o desenvolvimento de criatividades, instiga novos interesses e novas atitudes, valoriza a ação e a reflexão sobre valores éticos e estéticos, sobre a formação para o mundo do trabalho e a cidadania;

• **Ciclo II** – estabelecer o Coletivo de jovens como espaço de referência formativa que propicia a elaboração de novos conhecimentos, a inclusão digital, a orientação para qualificação profissional e a valorização de experiências práticas, planejadas coletivamente e de interesses comuns para a vida social e profissional dos jovens.

As ações socioeducativas do ProJovem Adolescente, de caráter teórico-prático, apresentam-se em duas modalidades distintas, a saber:

• **Encontros** – definidos como espaço de pesquisa, estudo, reflexão, debates, ação, experimentação, a partir dos temas transversais e, também de avaliação e sistematização da participação dos jovens no Serviço Socioeducativo de convívio;

• **Oficinas** – definidas como espaços de vivências culturais, lúdicas e práticas esportivas, que estimulam a criatividade, contribuem para a integração dos temas trabalhados, reforçam valores éticos e o compromisso dos jovens com o Serviço e oportunizam o acesso à arte, à cultura e ao esporte.

O Quadro I a seguir, apresenta a distribuição geral da carga horária do ProJovem Adolescente, segundo os Ciclos, relacionando as modalidades de atividades, os conteúdos a serem desenvolvidos e os profissionais encarregados pelo seu desenvolvimento.

Quadro I – Distribuição da carga horária do Ciclo I do ProJovem Adolescente

Ações Socioeducativas (modalidade)	Conteúdos	Carga Horária	Profissional Responsável
Encontros	Temas transversais (ênfase: "Convivência Social")	260	Orientador Social

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 46
Lapa - Paraná

Esporte e Lazer	100	Orientador Social
	60	Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer
Cultura	180	Facilitador de Oficina Cultural

repassa, mensalmente, R$ 1.256,25 (mil duzentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para o de cada coletivo, a título de co-financiamento federal.

O PARTICIPAR

mplantar o ProJovem Adolescente em 2008, o município deve atender aos seguintes critérios:

ırem habilitados nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS;
suír CRAS em funcionamento, independentemente se o financiamento é do município ou da União, e terem achido a ficha de monitoramento dos CRAS;
esentarem demanda mínima de 40 jovens de 15 a 17 anos, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família adÚnico.

RAZO PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROJOVEM ADOLESCENTE ENCERROU NO DIA 05/2008

nunicípio que já aderiu às vagas solicitadas e está participando do processo de redistribuição de novas vagas, erá preencher o termo de adesão (disponível no portal do ministério no endereço eletrônico w.mds.gov.br/suas/ até o **dia 31 de julho de 2008**, comprometendo-se com as responsabilidades exigidas para eber o co-financiamento do Governo Federal.

EGISLAÇÃO

onstituição Federal de 1988;

OA... - Lei n.º 8.742/93;

olítica Nacional de Assistência Social;

Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2005);

Resolução CNAS/MDS Nº 3, de 25 de janeiro de 2008, que dispõe sobre critérios de partilha do ProJovem Adolescente.

Portaria MDS Nº. 176, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o Piso Básico Variável estabelecido na NOB/SUAS e critério de partilha dos recursos federais para o ProJovem Adolescente;

Lei Nº. 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem).

Subsídios à Regulamentação do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
Secretaria de Assistência Social (SNAS)
Departamento de Proteção Social Básica
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar
Brasília - DF

e-mail: juventude@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 47
Lapa - Paraná

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'C', 5º andar, CEP 70046-900 - Brasília/DF

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 48
Lapa - Paraná

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.692, DE 10 JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 411-07

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a reger-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Projovem, destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

I - Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - Projovem Urbano;

III - Projovem Campo - Saberes da Terra; e

IV - Projovem Trabalhador.

Art. 3º A execução e a gestão do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Projovem, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos no caput deste artigo e por 1 (um) Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.§ 2º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; o Projovem Urbano, pela Secretaria-Geral da Presidência da República; o Projovem Campo - Saberes da Terra, pelo Ministério da Educação; e o Projovem Trabalhador, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Cada modalidade do Projovem contará com 1 (um) comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada nele a participação de representantes dos 3 (três) outros órgãos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a que se refere esta Lei será repassado em parcelas e calculado com base no número de jovens atendidos, conforme disposto em regulamentação, e destina-se à promoção de ações de elevação da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como à contratação, remuneração e formação de profissionais.

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná 49

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo deverão ser contratados em âmbito local.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela coordenação das modalidades do Projovem definirão, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o número e o valor das parcelas a serem repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Nas modalidades previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o caput do art. 3º desta Lei.

§ 5º A modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei será ofertada pelo Município que a ela aderir, nos termos do regulamento, e co-financiada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social, respeitado o limite orçamentário da União e os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o inciso IX do caput do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem, existentes na conta-corrente específica a que se refere o caput deste artigo em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subseqüente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades de direito público e privado sem fins lucrativos prestarão conta dos recursos recebidos do Projovem, na forma e prazo definidos em regulamento e nas demais disposições aplicáveis.

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Na modalidade Projovem Urbano, poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.

§ 2º Na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até 12 (doze) auxílios financeiros.

§ 3º Na modalidade Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 6 (seis) auxílios financeiros.

§ 4º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

Art. 7º O órgão responsável pelas modalidades do Projovem definirá o agente pagador entre uma instituição financeira oficial.

Art. 8º As despesas com a execução do Projovem observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários de cada modalidade do Projovem com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivos:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 10. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:

Câmara de Vereadores Fl. Nº 50 Lapa - Paraná

I - pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Parágrafo único. Os jovens a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 11. O Projovem Urbano tem como objetivo elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. O Projovem Urbano atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

Art. 13. Poderão ser realizadas parcerias com o Ministério da Justiça e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para implantação do Projovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, respectivamente.

§ 1º O disposto no art. 4º desta Lei não será aplicado no caso das parcerias citadas no caput deste artigo, podendo ser realizado convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2º No caso das unidades socioeducativas de privação de liberdade, poderão participar do Projovem Urbano adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade que tenham idade mínima de 15 (quinze) anos.

§ 3º É assegurada aos jovens que iniciaram o Projovem Urbano nas unidades do sistema prisional ou nas unidades socioeducativas de privação de liberdade a continuidade do curso nas localidades onde existir o Programa.

Art. 14. O Projovem Campo - Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, na forma do art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, nos termos do regulamento.

Art. 15. O Projovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 16. O Projovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção.

Art. 17. O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, nos termos do regulamento.

Art. 18. Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao previsto no Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a

Câmara dos Deputados Fl. Nº 51 Lapa - Paraná

articulação e a integração das ações dos respectivos Programas.

Art. 19. Na execução do Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado, mediante convênio, a efetuar transferências de contribuições corrente e de capital aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

§ 1º O regulamento disporá sobre critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para serem executoras do Projovem.

§ 2º A habilitação e seleção das entidades referidas no § 1º deste artigo serão processadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 20. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família;

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

.....

§ 2º O valor do benefício básico será de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição:

I - o benefício variável no valor de R$ 18,00 (dezoito reais); e

II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III.

§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º deste artigo receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos.

.....

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de

Câmara de Vereadores
Fl Nº 52
Lapa - Paraná

contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I – contas-correntes de depósito à vista;

II - contas especiais de depósito à vista;

III - contas contábeis; e

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

.....

....." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. O acompanhamento da freqüência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 21. Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento de cada modalidade do Projovem, inclusive no que se refere ao estabelecimento de metas, à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e sobre os critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 6º desta Lei.

§ 1º Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação, ficam asseguradas aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no Projovem.

§ 2º Nos currículos dos cursos oferecidos nas modalidades de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira.

Art. 22. O Poder Executivo deverá veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos Programas Projovem e Bolsa Família, tratados nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aos beneficiários e executores dos Programas disciplinados nas Leis nºs 10.748, de 22 de outubro de 2003, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005, ficam assegurados, no âmbito do Projovem, os seus direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, nos termos dos convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 24. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2008:

I - o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

II - a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003;

III - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.940, de 27 de agosto de 2004;

IV - os arts. 1º a 8º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; e

V – os arts. 1º a 10 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

Brasília, 10 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima
Paulo Bernardo Silva
Patrus Ananias
Dilma Rousseff
Luiz Soares Dulci

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 53
Lapa - Paraná

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.6.2008

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 54
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 079/2008

Ref. Projeto de Lei nº 32/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 061, de 31 de julho de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 95.450,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas oriundas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, destinados a atender adolescentes com idade de quinze à dezessete anos, com o objetivo de desenvolver políticas sociais voltadas à juventude, público este, que, segundo o autor esta mais exposta a violência e ao desemprego.

Explica também que esta proposta dotação orçamentária para aquisição de materiais de consumo como gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente e materiais diversos para os 06 (seis) coletivos, compostos de no máximo 25 jovens cada; Outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, para confecção de uniforme para os jovens, contratação de palestrantes e profissionais para orientação em cada coletivo.

Anexou-se, ainda, cópia de extrato bancário que comprova o repasse da primeira parcela para cada coletivo, sendo num total de 12 (doze) parcelas para cada coletivo, bem como, cópia da documentação

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 55
Lapa - Paraná

referente a regularização do mencionado programa e ainda, cópia da lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o programa Nacional de Inclusão de Jovens.

Que, o objetivo do referido Programa é elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 56
Lapa - Paraná

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da seguinte fonte específica:

Excesso de arrecadação da fonte 1810R$ 90.450,00
Rendimentos de aplicação da fonte 1810R$ 5.000,00
Total.....R$ 95.450,00

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 13 de agosto de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 57
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº061/2008

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE AGOSTO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / Agosto /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 58
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 061/2008

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 15 / 08 /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 15 / Agosto /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE AGOSTO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 59
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: **"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial".**

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 11 DE AGOSTO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 60
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº061/2008

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE AGOSTO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 14 / agosto /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 61
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 061/2008
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 14/08/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE AGOSTO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 62
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 061/2008

PARECER:

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 061/2008 protocolado sob o nº. 719/2008, o qual tem por objeto autorização para abrir no Orçamento do Município, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 95.450,00(Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais).

Pela justificativa apresentada, o Executivo visa solicitar autorização para atender as despesas oriundas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, destinado a adolescentes com idade entre quinze anos, a fim de desenvolver políticas sociais voltadas à juventude, público mais exposto à violência e ao desemprego.

O Executivo informa ainda que, tal dotação orçamentária para aquisição de Materiais de Consumo (gêneros alimentícios, materiais de copa de cozinha, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente e materiais diversos para os seis coletivos, composto de no Máximo 25 jovens cada; Outros de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para confecções de uniformes para os jovens;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 63
Lapa - Paraná

contratação de Palestrantes e Profissionais para orientação, sendo um com Função de Orientador Social em cada coletivo).

Anexou-se, ainda, cópia de extrato bancário que comprova o repasse da primeira parcela para cada coletivo, sendo num total de 12 (doze) parcelas para cada coletivo, bem como, cópia da documentação referente a regularização do mencionado programa e também, cópia da Lei n. 11.692 de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o programa Nacional de Inclusão de Jovens.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 19 de agosto de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 072/ 2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 95.450,00 (Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais), para atender as despesas oriundas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.091 – Programa PSB/FNAS Piso Básico Variável I – PROJOVEM
3.3.90.30.00.00.00.00.1810 – Material de Consumo R$ 45.225,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica.....R$ 20.225,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1810 – Indenizações e RestituiçõesR$ 5.000,00
TOTALR$ 95.450,00

Art.2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1810R$ 90.450,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1810 R$ 5.000,00
TOTAL R$ 95.450,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. V. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2217, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 95.450,00 (Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais), para atender as despesas oriundas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.091 – Programa PSB/FNAS Piso Básico Variável I – PROJOVEM
3.3.90.30.00.00.00.00.1810 – Material de Consumo R$ 45.225,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física.. R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica.R$ 20.225,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1810 – Indenizações e RestituiçõesR$ 5.000,00
TOTALR$ 95.450,00

Art.2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1810R$ 90.450,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1810 R$ 5.000,00
TOTAL R$ 95.450,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal